

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior da Magistratura.

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governo de Macau :

Convénio de cooperação entre o Governo de Macau e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Despacho n.º 18/GM/87, que exonera o delegado do Governo junto de «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.».

Despacho n.º 19/GM/87, que nomeia o delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L., «Jai Alai».

Despacho n.º 17/SAA/87, sobre o curso de aperfeiçoamento de oficiais de justiça.

Despacho n.º 62/SAES/87, sobre a reversão ao Território de um terreno, sito na Taipa.

Despacho n.º 63/SAES/87, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, junto da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 64/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito no Istmo de Ferreira do Amaral.

Despacho n.º 65/SAES/87, sobre a venda de duas parcelas de terreno, situadas na Rua de Francisco Xavier Pereira.

Despacho n.º 66/SAES/87, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior.

Despacho n.º 67/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento e alteração da finalidade de um terreno, sito na Rua de João de Araújo.

Despacho n.º 68/SAES/87, sobre a cedência de um terreno, sito num beco sem nome, por troca de outro terreno, sito na Travessa de Francisco Xavier Pereira.

Despacho n.º 69/SAES/87, que louva uma técnica principal dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

#### Serviços de Educação :

Extractos de despachos.  
Rectificação.  
Declaração.

#### Serviços de Saúde :

Despacho que delega e subdelega competências em diversas entidades.  
Extractos de despachos.  
Declarações.

#### Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças :

Despacho n.º 5/GAB/87, que delega competências no subdirector.  
Extracto de despacho.

#### Cadeia Central :

Extracto de despacho.  
Declaração.

#### Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.  
Extractos de alvarás.

#### Forças de Segurança de Macau :

COMANDO:  
Declaração.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extracto de despacho.

**Serviço de Cartografia e Cadastro:**

Rectificação.

**Directoria da Polícia Judiciária:**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social:**

Extractos de despachos.

**Instituto Cultural:**

Declaração.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Despacho.

Extracto de despacho.

**Fundo de Pensões:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o recrutamento, por transferência, de um funcionário para um lugar de segundo-oficial.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Educação. — Lista dos bolseiros do ano lectivo de 1986/1987.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação de um programador estagiário.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso de promoção a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre, do 1.º escalão.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, masculino.

Da mesma Polícia. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, mecânico.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas ao concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do mesmo Gabinete, sobre a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas ao concurso para o provimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico.

Do mesmo Gabinete, sobre a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas ao concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico.

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista de apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, pagos no 1.º trimestre de 1987.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial da carreira administrativa.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido desenhador principal, aposentado, da D.S.O.P.T.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de guarda-fios dos C.T.T.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas nas pensões deixadas por um falecido segundo-oficial fiel-pagador, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopses do activo e do passivo referentes a Janeiro e Fevereiro do corrente ano.

**Anúncios judiciais e outros**

- 澳門政府與國家土木工程實驗室合作協議書
- 第一八 / G M / 八七號批示 關於罷免政府駐「澳門逸園賽狗有限公司」代表
- 第一九 / G M / 八七號批示 關於委任政府駐「澳門回力球有限公司」代表
- 第一七 / S A A / 八七號批示 關於司法官員進修課程
- 第六二 / S A E S / 八七號批示 關於座落氹仔之一幅地段收回事宜
- 第六三 / S A E S / 八七號批示 關於座落羅理基博士大馬路附近外港填海區一幅租賃地段之批給事宜
- 第六四 / S A E S / 八七號批示 關於座落關蘭馬路一段地之用途更改事宜
- 第六五 / S A E S / 八七號批示 關於座落俾利喇街一幅地段的兩部份之售賣事宜
- 第六六 / S A E S / 八七號批示 關於座落外港填海區一幅租賃地段之批給事宜
- 第六七 / S A E S / 八七號批示 關於座落大興街一幅地段目的之修改及用途變更事宜
- 第六八 / S A E S / 八七號批示 關於批給一幅座落一未命名之里內的地段，用以交換一幅座落於俾利喇巷之地段

**司 法 部**

司法官員最高委員會

**澳 門 政 府****澳 門 政 府 辦 公 室****目 錄**

**教育司**

第六九 / S A E S / 八七號批示 嘉獎建設計劃協  
調司一名女主任技術員

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

**衛生司**

批示一件 關於授予及轉授予多名官員若干職權

批示綱要數件

聲明書數件

**統計暨普查司**

批示綱要數件

**財政司**

第五 / G A B / 八七號批示 關於授予副司長若干  
職權

批示綱要一件

**政府監獄**

批示綱要一件

聲明書一件

**司法事務室**

批示綱要數件

聲明書一件

**澳門身份證明司**

批示綱要一件

**工務運輸司**

批示綱要數件

**旅遊司**

批示綱要數件  
准照綱要數件

**澳門保安部隊**

司令部：

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

**地圖繪製暨地籍署**

修正書一件

**司法警察司**

批示綱要一件

**社會工作司**

批示綱要數件

**文化學會**

聲明書一件

**郵電司**

批示一件

批示綱要一件

**退休恤金基金會**

批示綱要數件

**官署文告**

行政暨公職司佈告 關於以調任方式招聘一名公務  
員任職二等文員事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員  
一缺考試事宜

教育司佈告 關於一九八六 / 一九八七學年度  
助學金獲得者名單

衛生司佈告 關於第一職階三等文員准考人確  
定名單

衛生司佈告 關於診斷及治療技術助理職程第  
一職階第三職等考試准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補助理技術職程第  
一職階一等助理技術員一缺考試事宜

財政司佈告 關於一名程序見習員考試成績表

財政司佈告 關於考升第一職階一等技術員唯  
一准考人確定名單

海事署佈告 關於招考填補第一職階水手長一  
缺唯一准考人臨時名單

水警稽查隊佈告 關於考升男性一等警員准考人確  
定名單

水警稽查隊佈告 關於一等機械師警員考試准考人  
確定名單

勞工事務室佈告 關於招考填補行政職程第一職階  
二等文員一缺呈遞期限延期事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補助理技術職程第一  
職階一等助理技術員一缺呈遞期限延期事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補技術輔導員職程第  
一職階一等技術輔導員一缺呈遞期限延期事宜

澳門文化學會佈告 關於一九八七年第一季所支付  
予私人及私人團體財政資助名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補行政職程三等  
文員數缺准考人確定名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領工務運輸司一  
已故退休恤金會佈告 仰關係人到領工務運輸司一  
已故退休恤金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故  
退休巡線主任遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領郵電司一已  
故退休出納處主任二等文員遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於本年一月及二月份資產負  
債摘要

**法律文告及其他**

## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

### **Conselho Superior da Magistratura**

Por deliberações do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 10-3-87:

Destacados de novo, como juízes auxiliares, nos lugares em que actualmente servem e a seguir a cada um indicados, os seguintes magistrados judiciais:

Licenciado José Manuel Celeiro do Patrocínio Afonso — Tribunal de Instrução Criminal de Macau, com efeitos a partir de 9-5-87.

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

Licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas — Tribunal de Instrução Criminal de Macau, com efeitos a partir de 9-6-87.

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

(Todos estes magistrados estão sujeitos a nova posse, reportada à data do início dos seus novos destacamentos).

8-4-87. — O Juiz-Secretário, *José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*.

(D. R. n.º 92, II Série, de 21-4-1987).

## **GOVERNO DE MACAU**

### **GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**

#### **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL**

O Governo de Macau e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, a seguir designados abreviadamente por GM e LNEC, consideram de muito interesse o estabelecimento de um acordo de cooperação.

Por isso, as duas entidades, representadas, respectivamente, pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias, e pelo subdirector do LNEC, Ricardo Alberto Matos Oliveira, celebram o presente Convénio.

#### **1 — FINALIDADE DO CONVÉNIO**

O Convénio estabelece as formas de cooperação entre o GM e o LNEC que visem, sobretudo, o aproveitamento das potencialidades do LNEC, que serão postas à disposição do GM para a resolução de problemas de Macau, no âmbito da engenharia civil e das ciências afins, nomeadamente para a criação do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

#### **2 — ACÇÕES DE COOPERAÇÃO**

As acções de cooperação a emprender inserir-se-ão nos domínios que se referem a seguir, sem prejuízo de outros que, no futuro, se venham a estabelecer.

#### **2.1 — Laboratório de Engenharia Civil de Macau**

O LNEC apoiará o GM na montagem e funcionamento de um laboratório para apoio às obras de construção a realizar no território de Macau, especialmente apetrechado nos domínios de materiais de construção e geotecnia. Esse apoio traduzir-se-á fundamentalmente na assistência e no acompanhamento necessários nas fases de planeamento, montagem e arranque, bem como na formação de pessoal técnico tanto no local como em estágios a realizar no LNEC em Lisboa.

#### **2.2 — Consultoria e apoio técnico**

O LNEC apoiará o GM, mediante consultoria, em todos os problemas que lhe sejam postos dentro do seu domínio de acção e, nomeadamente, no que concerne a hidráulica, geotécnica, vias de comunicação, materiais de construção, estruturas, edifícios, informática, regulamentação e normalização.

#### **2.3 — Documentação**

O LNEC procurará concretizar as seguintes acções de apoio:

- a) Envio ao GM de publicações que edite e das fichas bibliográficas nos domínios de interesse para Macau;
- b) Apoio à montagem e funcionamento de um centro de documentação;
- c) Informação sobre a realização de reuniões que possam interessar ao GM.

#### **2.4 — Formação de quadros**

O LNEC procurará concretizar as seguintes acções:

- a) Formação e aperfeiçoamento dos técnicos do GM, através da realização de estágios no LNEC, ou da frequência dos cursos e seminários organizados por este organismo de investigação;
- b) Realização de conferências, palestras ou cursos de promoção profissional e acções de informação técnica em Macau;
- c) Formação de técnicos de laboratório em Macau.

### **3 — GESTÃO DO CONVÉNIO**

#### **3.1 — Órgãos**

A gestão do Convénio será feita por uma Comissão Coordenadora, com carácter permanente, que integrará três elementos de cada instituição, competindo-lhe:

- a) Definir o programa de actividade a desenvolver em cada ano;
- b) Elaborar o relatório anual das actividades exercidas e proceder à sua análise crítica, com vista à introdução de melhorias;
- c) Garantir a realização das tarefas programadas em tempo oportuno.

#### **3.2 — Cronograma das acções principais**

A definição das linhas gerais do programa de actividade para cada ano será feita até 15 de Novembro do ano anterior, com excepção do primeiro em que a principal actividade será o arranque do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

O programa de trabalhos detalhado, incluindo a definição dos meios financeiros necessários, será submetido aos órgãos

directivos das duas instituições, pela Comissão Coordenadora, de modo a estar aprovado até 15 de Dezembro de cada ano.

Os relatórios de actividade deverão ser elaborados até 31 de Janeiro do ano seguinte.

### 3.3 — *Financiamento*

O financiamento necessário para as acções a empreender em cada ano deverá ser definido juntamente com o programa anual, em função da experiência que for sendo recolhida através da colaboração verificada.

Acorda-se no seguinte critério quanto a encargos a suportar pelo GM:

a) Para as acções de consultoria e apoio técnico, incluindo os documentos de apoio à instalação do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, o GM suportará todos os encargos com material e equipamento necessários, bem como o custo de imputação de mão-de-obra do pessoal do LNEC, calculados de acordo com os critérios em uso nesta instituição; suportará também os encargos que se referem na alínea b) seguinte;

b) Em relação às acções referidas nas alíneas b) e c) de 2.4, o GM suportará os encargos com os textos fornecidos, com eventuais honorários a satisfazer a monitores estranhos ao LNEC, com os transportes e alojamento e com um subsídio diário, pago em Macau, ao pessoal aí deslocado, num valor igual ao fixado na tabela de ajudas de custo em vigor em Macau; o LNEC suportará os encargos relativos à ocupação do seu pessoal nessas tarefas;

c) Serão gratuitos todos os apoios referidos nas alíneas a) de 2.3 e 2.4 a conceder pelo LNEC, que não envolvam deslocamentos de pessoal técnico a Macau.

### 4 — DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÉNIO

O presente Convénio não tem limite de duração, mas pode ser dado por findo por comum acordo a todo o tempo, ou denunciado por uma das partes com a observância de um aviso prévio de seis meses.

As alterações ao Convénio devem ser propostas a tempo de serem discutidas e acordadas pela Comissão Coordenadora e por esta submetidas à aprovação das duas entidades, de modo a estarem aprovadas até 15 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Abril de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Subdirector do LNEC, *Ricardo Alberto Matos Oliveira*.

### Despacho n.º 18/GM/87

É exonerado, a seu pedido, do exercício de funções de delegado do Governo junto de «Macau (Yat Yuen) Canidrome C.º Ltd.», nos termos do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, com efeitos a partir desta data, o dr. José Júlio Pereira Gomes.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

### Despacho n.º 19/GM/87

Tendo em vista o disposto na cláusula 19.ª do contrato para a concessão de exclusivo da exploração Pelota Basca «Jai Alai», (*Boletim Oficial* n.º 14/81), e bem como o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55 /85/M, de 29 de Junho, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L., «Jai Alai», o dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

### Despacho n.º 17/SAA/87

#### *Curso de aperfeiçoamento de oficiais de justiça*

A entrada em vigor da nova Lei Orgânica das Secretarias Judiciais criou as condições para a regularização e estabilização dos quadros de pessoal das secretarias judiciais, na base do máximo aproveitamento dos recursos humanos locais.

Importa agora promover a valorização desses recursos através de acções de formação, organizando-se, numa primeira experiência, um curso de aperfeiçoamento, de frequência facultativa, que tem em vista a melhoria do funcionamento dos serviços.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica das Secretarias Judiciais, determino o seguinte:

1. O Gabinete dos Assuntos de Justiça organizará, com o apoio do Serviço de Administração e Função Pública, um curso de aperfeiçoamento para oficiais de justiça, com vista à melhoria dos serviços, que decorrerá de 15 de Maio a 24 de Julho do corrente ano.

2. O curso será ministrado fora do período de serviço diário em local e horário a fixar pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

3. O curso incidirá sobre as matérias de processo civil, processo penal e custas judiciais directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais de justiça, segundo programa elaborado pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, a distribuir aos participantes.

4. Acompanhando a realização do curso, o Gabinete dos Assuntos de Justiça promoverá a realização de conferências por personalidades convidadas para o efeito, sobre temas relativos à organização judiciária, estatutos das magistraturas, estatuto dos funcionários, em geral, e dos funcionários de justiça, em especial, com particular incidência para os aspectos da deontologia profissional do oficial de justiça.

5. Serão distribuídos aos participantes textos de apoio sobre as matérias ministradas no curso.

6. O Gabinete dos Assuntos de Justiça designará os orientadores para cada uma das matérias referidas no n.º 3, de entre escrivães com experiência adequada.

7. O curso terá como destinatários, em regime de frequência facultativa, todos os oficiais de justiça, com preferência para os escrivães-adjuntos de qualquer classe, até ao limite de 20 participantes.

8. As inscrições para o curso são feitas mediante o preenchimento de fichas distribuídas pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

9. No final do curso serão passados diplomas de frequência aos participantes que não tenham dado mais de 5 faltas, o que será anotado na folha de serviço do funcionário.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Maio de 1987.  
— Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

### Despacho n.º 62/SAES/87

O Despacho n.º 28/SAES/86, de 23 de Agosto, determinou a reversão, ao Território, do terreno com a área de 13 994 m<sup>2</sup>, que faz parte do terreno com a área inicial de 19 530 m<sup>2</sup>, sito na Taipa, concedido à Companhia de Corridas de Cavalo a Trote com Atrelado, S. A. R. L. Impõe-se, agora, proceder à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, considerando a área remanescente e os pedidos de alteração de finalidade formulados pela concessionária, (Proc. n.º 95/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 31 de Janeiro de 1985 e em 26 de Agosto do mesmo ano, a Companhia de Corridas de Cavalo a Trote com Atrelado, S. A. R. L., — concessionária do terreno, sito na Ilha da Taipa, com a área de 19 530 m<sup>2</sup> — solicitou a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador alterações ao contrato de concessão, titulado por escritura pública de 8 de Maio de 1981 e revisto pela escritura pública de 10 de Janeiro de 1985.

2. Pelo Despacho n.º 28/SAES/86, de 23 de Agosto, foi declarada a caducidade da concessão, limitada à parte não aproveitada do terreno, com fundamento na cláusula 13.<sup>a</sup> do contrato e no artigo 166.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. Mais se determinava no referido despacho que, tendo em conta os supramencionados pedidos de alteração apresentados pela concessionária, relativos à possibilidade de livre transacção das fracções autónomas integrantes das Torres B4 e B5, se deveria proceder à revisão do contrato, considerando a área remanescente, depois de efectuada a reversão da área não aproveitada e inicialmente concedida e da área destinada a arruamentos, num total de 13 994 m<sup>2</sup>.

4. Na sequência do citado despacho, os SPECE elaboraram minuta de contrato de revisão do contrato de concessão em causa, com a qual o vice-administrador-delegado da companhia concessionária, Charles Lee, aliás Lei Loc Fu, veio a concordar conforme o termo de compromisso firmado pelo mesmo em 19 de Janeiro de 1987.

5. Pela informação n.º 22/87, de 24 de Janeiro, dos SPECE, dá-se conta dos passos mais relevantes do processo, destacando-se a redução da área concessionada para 2 429 m<sup>2</sup>. Submetido o acordado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, este determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Apreciado o processo em sessão de 12 de Março de 1987, daquela Comissão, foi dado parecer favorável ao pedido de re-

visão do contrato de concessão, por arrendamento, devendo a respectiva escritura pública de revisão ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, outorgado em 8 de Maio de 1981, alterado pela escritura pública de revisão de 10 de Janeiro de 1985, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a revisão do contrato ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão por arrendamento, titulada por escritura pública de 8 de Maio de 1981, alterada por escritura pública de 10 de Janeiro de 1985, respeitante ao terreno com a área de 19 530 metros quadrados, reduzida para 5 536 metros quadrados, por força do despacho de reversão n.º 28/SAES/86, de 23 de Agosto.

2. É, ainda, objecto deste contrato a reversão à posse do primeiro outorgante de parte do terreno referido no número anterior, com a área de 3 107 metros quadrados e assinalado na planta anexa com o n.º DCG/02/290/86, do SCC, correspondente à área circundante dos blocos já construídos, sem que assista ao segundo outorgante direito a qualquer indemnização ou compensação.

3. A concessão do terreno remanescente com a área de 2 429 metros quadrados, também assinalado na referida planta n.º DCG/02/290/86, passa a reger-se pelo presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 20 anos, contados nos termos do estipulado na cláusula segunda da escritura do contrato de concessão, em regime de exclusivo, das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado pelo período e nas condições estipuladas no parágrafo único da cláusula segunda da mencionada escritura.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O aproveitamento do terreno consiste em manter construídos três edifícios, em regime de propriedade horizontal, designados por Torres A1, B4 e B5, compreendendo a primeira 16 pisos, e as restantes 25 pisos cada, e que a concessionária edificou no âmbito do contrato de concessão ora objecto de revisão.

2. Os edifícios, acima referidos, são afectos às seguintes finalidades de utilização:

##### *Torre A1*

Habitacional — rés-do-chão — 500 m<sup>2</sup>;

1.º ao 15.º andares — 7 093 m<sup>2</sup>;

Estacionamento — rés-do-chão — 99 m<sup>2</sup>.

##### *Torres B4 e B5*

Habitacional — rés-do-chão — 242 m<sup>2</sup>;

1.º ao 24.º andares — 26 736 m<sup>2</sup>;

Estacionamento — 990 m<sup>2</sup>.

3. O edifício designado por Torre A1 destina-se, exclusivamente, a habitação do pessoal adstrito à exploração das corridas de cavalos a trote e apostas mútuas e lotarias, nomeadamente, empregados, cavaleiros, treinadores e tratadores.

4. Para efeito de alienação das fracções autónomas do edifício acima referido, considera-se pessoal adstrito à exploração das corridas de cavalos a trote e apostas mútuas e lotarias, as pessoas que com a Companhia tenham, à data da celebração da escritura de compra e venda, pelo menos, seis meses de relação contratual de trabalho subordinado.

5. O segundo outorgante fica autorizado a alienar ou a dar de arrendamento a terceiros as fracções autónomas que integram os edifícios designados por Torres B4 e B5.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

i) Área bruta para a habitação:

34 571m<sup>2</sup> × \$5,00/m<sup>2</sup> e por piso .....\$ 172 855,00

ii) Área bruta para estacionamento:

1 089m<sup>2</sup> × \$5,00/m<sup>2</sup> e por piso .....\$ 5 445,00

2. A transmissão de qualquer fracção autónoma seja a que título for, sujeita o transmissário ao pagamento da renda referida no número anterior, na permissão correspondente.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Contrapartida do contrato*

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de contrapartida por alteração da finalidade de concessão, o montante de \$2 740 000,00 (dois milhões, setecentas e quarenta mil) patacas.

2. Aquele montante é prestado pelo segundo outorgante pela dação em pagamento das vinte fracções autónomas e dez espaços de estacionamento a seguir discriminados, livres de quaisquer ónus ou encargos, dos blocos residenciais designados por Torre B-4 e Torre B-5, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob o n.º 21 621 a fls. 114 v. do Livro B-52 sob o n.º 21 622, a fls. 117 v. do Livro B-52:

#### *Torre B-4*

a) Três fracções autónomas (apartamentos), designadas pela letra F, do 20.º ao 22.º andares;

b) Duas fracções autónomas (apartamentos), designadas pela letra G, do 20.º e 21.º andares;

c) Cinco fracções autónomas (apartamentos), designadas pela letra H, do 19.º ao 23.º andares;

d) Cinco unidades (parque automóvel), assinaladas na planta anexa, que faz parte integrante do presente contrato, com os n.ºs 7, 8, 9, 10 e 11.

#### *Torre B-5*

a) Uma fracção autónoma (apartamento), designada pela letra A, do 22.º andar;

b) Uma fracção autónoma (apartamento), designada pela letra E, do 13.º andar;

c) Quatro fracções autónomas (apartamentos), designadas pela letra G, do 8.º, 13.º, 17.º e 22.º andares;

d) Quatro fracções autónomas (apartamentos), designadas pela letra H, do 8.º, 20.º, 21.º e 23.º andares;

e) Cinco unidades (parque automóvel), assinaladas na planta anexa supra referida com os n.ºs 2, 5, 6, 14 e 17.

3. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão, a favor do primeiro outorgante, da propriedade das fracções autónomas e unidades — parque automóvel — referidas nesta cláusula.

#### *Cláusula sexta — Caução*

1. O segundo outorgante deverá prestar a favor do primeiro outorgante caução ou garantia bancária, no montante de \$178 300,00 patacas, correspondente a um ano de rendas.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

1. Exceptuado o caso previsto no artigo 157.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, em caso algum, será permitida a transmissão a favor de uma mesma pessoa de mais de uma fracção da Torre A1, sendo nulas e de nenhum efeito as transmissões feitas em contravenção com o estabelecido no presente número.

2. Com excepção do caso de transmissão por morte, o Território gozará do direito de preferência absoluta em toda e qualquer transmissão de fracção autónoma da Torre A1.

3. A transmissão das referidas fracções autónomas da Torre A1 depende de prévia autorização do Governador, não podendo a respectiva escritura pública ser celebrada sem que seja exibido documento comprovativo de que o Território não deseja exercer o direito de preferência estabelecido no número anterior.

4. Transmitida qualquer das referidas fracções autónomas, cessa imediatamente, quanto a ela, a isenção da contribuição predial que, porventura, goze.

#### *Cláusula oitava — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido pela verificação dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão;

c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

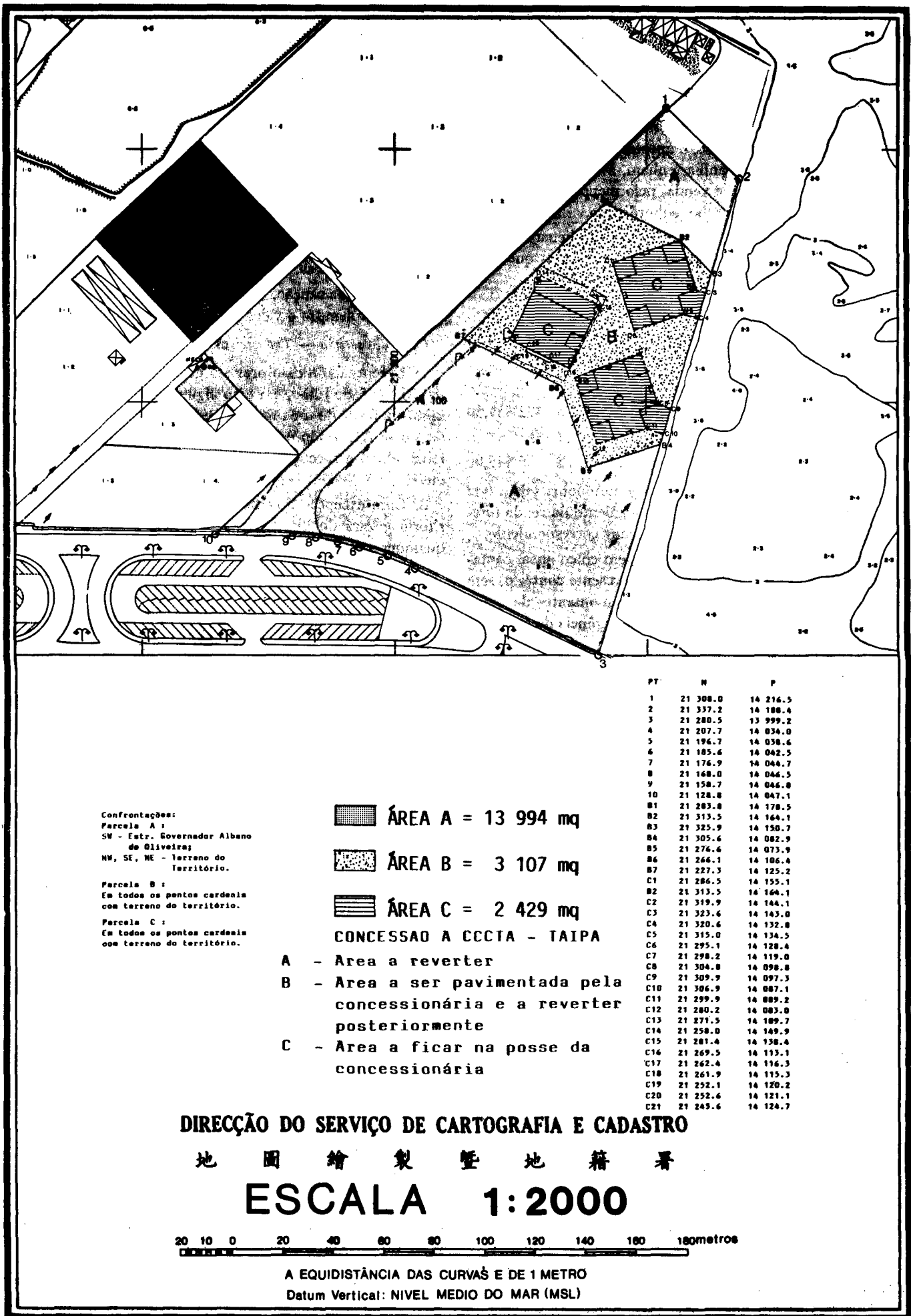
#### *Cláusula nona — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Confrontações:  
 Parcela A :  
 SW - Estr. Governador Albano  
 de Oliveiras;  
 NW, SE, NE - Terreno do  
 Território.  
 Parcela B :  
 Em todos os pontos cardinais  
 com terreno do território.  
 Parcela C :  
 Em todos os pontos cardinais  
 ope terreno do território.

ÁREA A = 13 994 m<sup>2</sup>

ÁREA B = 3 107 m<sup>2</sup>

ÁREA C = 2 429 m<sup>2</sup>

CONCESSÃO A CCCTA - TAIPA

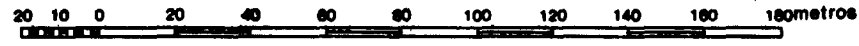
- A - Area a reverter
- B - Area a ser pavimentada pela concessionária e a reverter posteriormente
- C - Area a ficar na posse da concessionária

PT	N	P
1	21 308.0	14 216.5
2	21 337.2	14 188.4
3	21 280.5	13 999.2
4	21 207.7	14 034.0
5	21 196.7	14 038.6
6	21 185.6	14 042.5
7	21 176.9	14 044.7
8	21 168.0	14 046.5
9	21 158.7	14 046.8
10	21 128.8	14 047.1
B1	21 283.8	14 178.5
B2	21 313.5	14 164.1
B3	21 325.9	14 150.7
B4	21 305.6	14 082.9
B5	21 276.6	14 073.9
B6	21 266.1	14 106.4
B7	21 227.3	14 125.2
C1	21 286.5	14 155.1
B2	21 313.5	14 164.1
C2	21 319.9	14 144.1
C3	21 323.6	14 143.0
C4	21 320.6	14 132.8
C5	21 315.0	14 134.5
C6	21 295.1	14 124.4
C7	21 298.2	14 119.0
C8	21 304.8	14 098.8
C9	21 309.9	14 097.3
C10	21 306.9	14 087.1
C11	21 299.9	14 089.2
C12	21 280.2	14 083.0
C13	21 271.5	14 109.7
C14	21 258.0	14 149.9
C15	21 281.4	14 138.4
C16	21 269.5	14 113.1
C17	21 262.4	14 116.3
C18	21 261.9	14 115.3
C19	21 252.1	14 120.2
C20	21 252.6	14 121.1
C21	21 245.6	14 124.7

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



**Despacho n.º 63/SAES/87**

Em requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 22 de Agosto de 1985, a Associação Comercial de Macau solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 780 m<sup>2</sup>, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, junto da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Quarteirão 4 014 L, Lote b, (Proc. n.º 12/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 21 de Agosto de 1985, entrado nos SPECE e dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a Associação Comercial de Macau solicitou a concessão de um terreno com a área de cerca de 2 000 m<sup>2</sup>, sito nas imediações do Porto Exterior, destinado à implantação de um edifício com vários pisos em regime de propriedade horizontal para fins comerciais, escritórios e habitação de luxo e ainda para ser utilizado parcialmente para sede da Associação requerente.

2. Em carta posterior, após os SPECE sugerirem um lote na zona de aterros do Porto Exterior, informou aquela Associação ser apenas concessionária de um terreno do Território com a área de 3 320 m<sup>2</sup>, destinado a uma escola de ensino gratuito, apresentando igualmente extracto da acta da reunião da sua Direcção, respeitante ao pedido de concessão em causa.

3. O estudo prévio apresentado obteve parecer favorável da DSOPT, condicionado, contudo, ao «sancionamento superior da proposta de Regulamento do Plano». Esta questão veio, ainda, a ser objecto da informação n.º 12/DUR/87, de 5 de Fevereiro, propondo-se «que o sancionamento da proposta do Regulamento do Plano não seja impeditivo do normal andamento dos processos no âmbito da Comissão de Terras, uma vez que os respectivos estudos prévios se encontram conformes com a proposta do Plano ZAPE», o que mereceu a concordância do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

4. As contrapartidas a pagar pela requerente ao Território foram calculadas pelos SPECE, bem como o estabelecimento das restantes condições contratuais, tendo sido aceites pela Associação requerente em termo de compromisso firmado em 18 de Dezembro de 1986.

5. Pela informação n.º 337/86, de 18 de Dezembro, dos SPECE, foi o processo submetido a despacho do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. Conforme se acentua na citada informação dos SPECE, o empreendimento representa grande interesse para o Território, quer pelo valor do empreendimento previsto, quer ainda pelos encargos especiais a suportar pela Associação requerente, pelo que se justifica a concessão do terreno com dispensa de hasta pública.

7. Apreciado o processo em sessão de 26 de Fevereiro, da Comissão de Terras, foi esta de parecer favorável ao pedido supramencionado, devendo, contudo, o aproveitamento do terreno ficar condicionado à aprovação e publicação do Regulamento do Plano ZAPE e a respectiva escritura do contrato de concessão ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno supra identificado, ao abrigo do artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o aproveitamento do terreno ficar condicionado à aprovação e publicação do Regulamento do Plano da Zona de Aterros do Porto Exterior e a concessão ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Quarteirão 4 014 L, Lote b, (anteriormente designado por Lote VL 1b) com a área de 1 780 m<sup>2</sup>, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado com as letras A e B na planta anexa, com o n.º DTC/01/170/86, da DSCC, e que tem as seguintes confrontações:

NE — Terreno do Território;

SE — Via projectada;

SW — Terreno do Território;

NW — Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

2. Após a comunicação pelo segundo outorgante do cumprimento das obrigações estipuladas na cláusula sexta, o terreno assinalado com a letra B na planta indicada no número anterior reverterá ao Território.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 22 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio (para venda): 1.º piso e 2.º piso (r/c e sobreloja);

Estacionamento (para venda): 3.º ao 5.º pisos (1.º ao 3.º andares) com cerca de 3 627 m<sup>2</sup>;

Estacionamento (para utilização própria da Associação Comercial): 3.º ao 5.º pisos (1.º ao 3.º andares) com cerca de 2 319 m<sup>2</sup>;

Escritórios (para venda): 13.º ao 22.º pisos (11.º ao 20.º andares);

Escritórios (para utilização própria da Associação Comercial): 6.º ao 12.º pisos (4.º ao 10.º andares).

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$26 700,00 (vinte e seis mil e setecentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$143 671,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentas e setenta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para escritórios:  
13 003 m<sup>2</sup> × \$7,50/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 97 523,00
- ii) Área bruta para comércio:  
2 189 m<sup>2</sup> × \$7,50/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 16 418,00
- iii) Área bruta para estacionamento:  
5 946 m<sup>2</sup> × \$5,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 29 730,00

2. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor sobre estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 39 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação,

por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Após o aproveitamento do terreno e até à substituição definitiva da pavimentação dos arruamentos da responsabilidade da Administração do Território, o segundo outorgante deverá assegurar a pavimentação provisória da área assinalada com a letra B na planta anexa, nos termos a definir pelo primeiro outorgante.

2. Constitui ainda encargos do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, bem como da rede de drenagem de águas pluviais, na área a reverter ao Território, indicada com a letra B na planta anexa;

b) O pagamento proporcional das despesas com a estrutura verde urbana e instalação do mobiliário respectivo, segundo o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

*Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$20 000,00 a \$50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$51 000,00 a \$100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$101 000,00 a \$200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou

de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$8 770 000,00 (oito milhões, setecentas e setenta mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$1 270 000,00 (um milhão, duzentas e setenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$7 500 000,00 (sete milhões e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em seis prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$1 361 500,00 (um milhão, trezentas e sessenta e uma mil e quinhentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução, no valor de \$26 700,00 (vinte e seis mil e setecentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato, na parte relativa aos pisos destinados ao uso exclusivo da actividade industrial do segundo outorgante, identificados na cláusula terceira, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante, durante o período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSOPT, da licença de utilização do edifício.

3. Os pedidos de autorização eventualmente apresentados pelo segundo outorgante, para o efeito previsto no número anterior, implicarão a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula nona.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima primeira.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

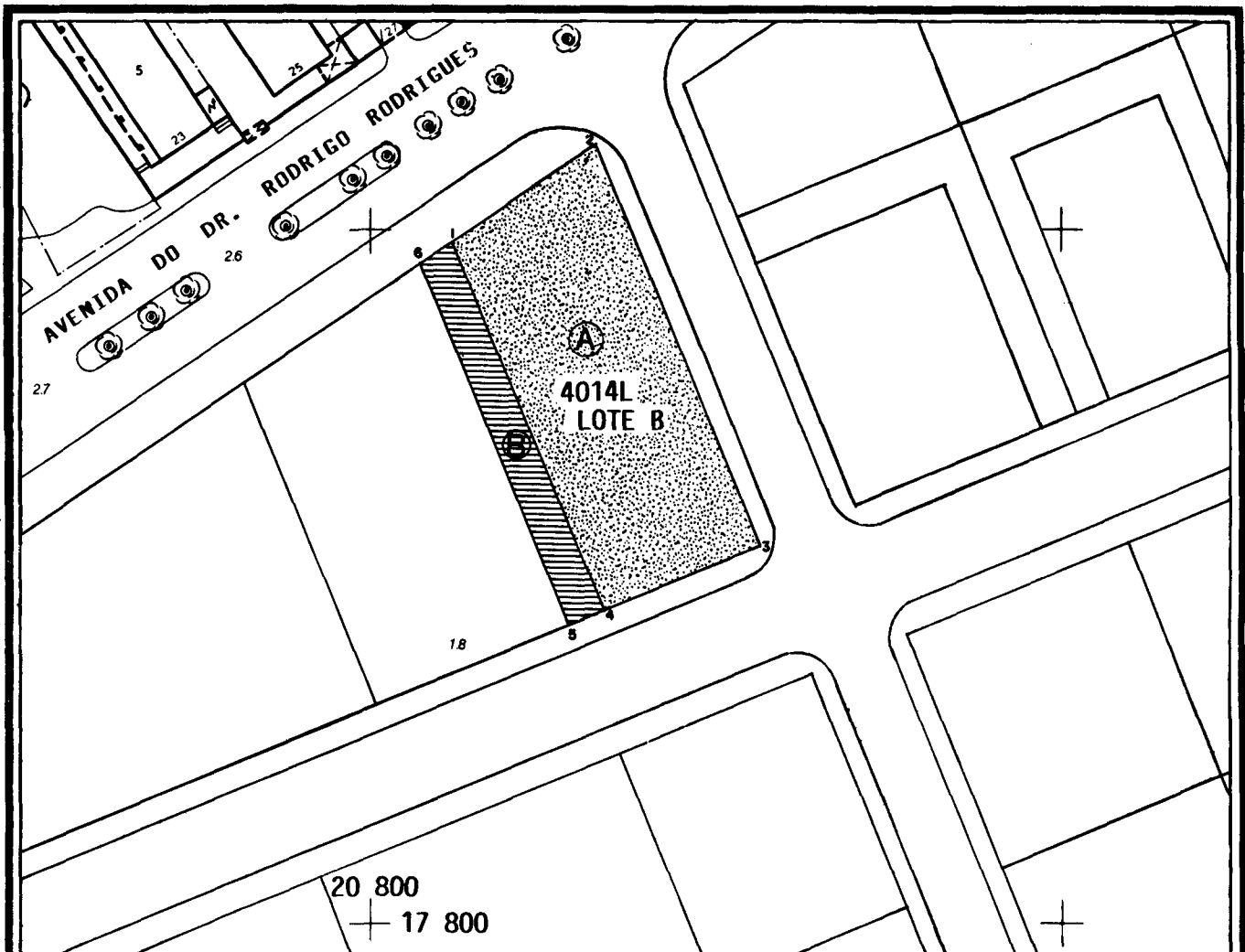
#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Parcela A  
ZAPF - QUARTEIRAO 4014 L - LOTE B.

Confrontações:

- NE e SE - Via Projectada;
- SW - Terreno do Território;
- NW - Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues.

**ÁREA A = 1 468 mq**

**ÁREA B = 312 mq**

	M	P
1	20 812.0	17 898.3
2	20 832.8	17 912.3
3	20 856.4	17 854.5
4	20 833.7	17 845.2
5	20 828.6	17 843.1
6	20 807.4	17 895.2

Parcela B

ZAPF - QUARTEIRAO 4014 L - LOTE B.

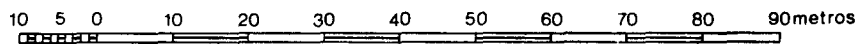
Confrontações:

- NE - Terreno do Território;
- SE - Via projectada;
- SW - Terreno do Território;
- NW - Av. Dr. Rodrigo Rodrigues.

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

**地圖繪製暨地籍署**

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIÓ DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 64/SAES/87**

Em requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 24 de Março de 1986, Lam Ion Choi solicitou a modificação do aproveitamento do terreno aforado com a área de 251 m<sup>2</sup>, onde se situavam os prédios n.ºs 12 a 18, do Istmo de Ferreira do Amaral, (Proc. n.º 55/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido ao director da DSOPT, em 26 de Dezembro de 1985, Lam Ion Choi, residente na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 27, submeteu à apreciação daqueles Serviços um projecto de arquitectura para um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos prédios situados no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 12, 14, 16 e 18, com a área de 279 m<sup>2</sup>.

2. O projecto foi apreciado e considerado em condições de ser aprovado e sendo o terreno aforado pelo Território, conforme certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o processo foi remetido aos SPECE, para efeito de informação sobre a modificação de aproveitamento pretendida.

3. Assim, Lam Ion Choi, em requerimento datado de 20 de Março de 1986, solicitou a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, bem como para fazer reverter ao Território o domínio útil da parcela abrangida pelos novos alinhamentos.

4. Das negociações entre os SPECE e o requerente resultou a assinatura de um termo de compromisso firmado em 2 de Julho de 1986, no qual o requerente declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa.

5. Por despacho exarado na informação n.º 217/86, de 4 de Julho, dos SPECE, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social concordou com o processado e determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. O terreno em apreço está descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 11 374, 11 375, 11 376, 11 377 a fls. 146 a 147 v., todas do Livro B-30, e inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 29 388 a fls. 7 v. do Livro G-3, e fazia parte de um outro com a área de 2 520,00 m<sup>2</sup>, cuja escritura de contrato de aforamento foi outorgada em 10 de Maio de 1918, na Repartição Superior da Fazenda de Macau.

7. Apreciado o processo em sessão de 16 de Outubro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a modificação de aproveitamento requerida, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido e dele faz parte integrante, bem como a reversão da parcela de terreno de 27 m<sup>2</sup> para alargamento do arruamento, conforme o alinhamento aprovado, e sua integração no domínio público do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e autorizo a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 27 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa DTC/01/367/85-B, devendo o respectivo contrato de revisão da con-

cessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 251 metros quadrados, situado no Istmo de Ferreira do Amaral, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e a reversão ao Território do domínio útil de uma parcela com a área de 27 m<sup>2</sup>, a integrar no domínio público devido aos novos alinhamentos.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado com a letra B na planta anexa com o n.º DTC/01/367/85-B, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial — (rés-do-chão) ..... 145 m<sup>2</sup>

Habitacional — (os cinco pisos remanescentes) ... 848 m<sup>2</sup>

3. As áreas de construção referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação e efectuar no momento da vistoria da obra a realizar pelos serviços competentes.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$96 570,00 (noventa e seis mil, quinhentas e setenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$241,00 (duzentas e quarenta e uma) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data da indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 231 070,00 (duzentas e trinta e uma mil e setenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 11 070,00 (onze mil e setenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 220 000,00 (duzentas e vinte mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 77 030,00 (setenta e sete mil e trinta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

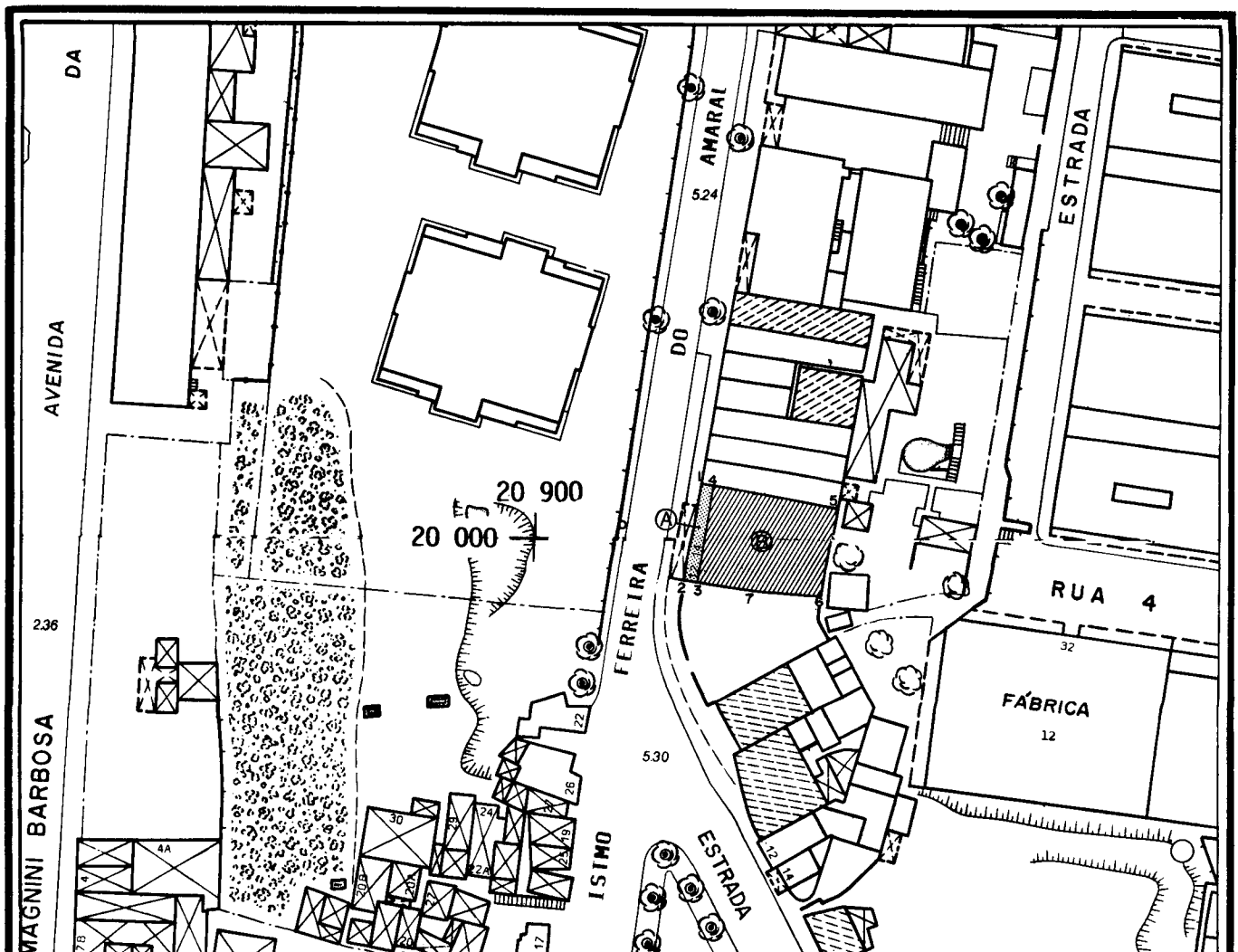
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Parcela A**

**Confrontações:**

- N - Nº20 do Istmo Ferreira do Amarel (11378, B-30);
- S - Edifício "Fai Yi";
- E - Parcela B;
- W - Istmo Ferreira do Amarel.

**Parcela B**

**Confrontações:**

- N - Nº20 do Istmo Ferreira do Amarel (11378, B-30);
- S - Edifício "Fai Yi";
- E - Terreno ocupado por Horta e Barracas;
- W - Parcela A.



ÁREA A = 27 mq



ÁREA B = 251 mq

**ISTMO FERREIRA DO AMARAL  
 PREDIO NºS 12, 14, 16 E 18  
 (Nº11374 A 11377, B-30)**

	M	P
1	20 924.3	20 008.1
2	20 922.1	19 994.0
3	20 924.1	19 993.7
4	20 926.2	20 007.8
5	20 944.2	20 004.6
6	20 942.2	19 991.8
7	20 929.1	19 992.9

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 65/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 27 de Dezembro de 1985, foi solicitada por Tam Kai On a venda do domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 44 m<sup>2</sup> e a venda da parcela de terreno com a área de 25 m<sup>2</sup>, confinantes com terreno de que é titular, situado na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 9, com o cruzamento da Travessa dos Bombeiros, em Macau, (Proc. n.º 52/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Julho de 1985, Tam Kai On submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura, tendo em vista a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, no terreno ora ocupado pelo prédio n.º 9-A, da Rua de Francisco Xavier Pereira, com a área de 252 m<sup>2</sup>.

2. O projecto mereceu parecer favorável dos Serviços competentes mas, constatando-se que o Território era titular do domínio directo de parte do terreno, o processo foi enviado aos SPECE, com indicação de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação.

3. Da análise da situação cadastral do terreno a que respeita o referido projecto, concluiu-se que naquele terreno coexistem três situações jurídicas distintas:

— 183 m<sup>2</sup> de terreno em regime de propriedade perfeita;

— 44 m<sup>2</sup> de terreno concedido, por aforamento, pelo Território;

— 25 m<sup>2</sup> de terreno do Território, a conceder de modo a permitir o aproveitamento pretendido e os novos alinhamentos do local.

4. Em face ao disposto no n.º 4 do artigo 179.º da «Lei de Terras», torna-se necessário uniformizar a situação jurídica dos terrenos mencionados.

5. Para esse efeito Tam Kai On, por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue nos SPECE, solicitou a compra do domínio directo da parcela aforada com a área de 44 m<sup>2</sup>, bem como a compra da parcela com a área de 25 m<sup>2</sup>, ambas confinantes com a parcela de terreno, de sua propriedade, com a área de 183 m<sup>2</sup>, de forma a poder construir o edifício cujo projecto havia submetido à apreciação da DSOPT.

6. Acordadas com o interessado as condições de venda, foi o processo submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. Em sessão de 12 de Março de 1987, pronunciou-se aquela Comissão favoravelmente ao pedido do requerente, considerando dever a escritura pública de compra e venda ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo dos artigos 30.º, n.º 1, e 43.º da Lei n.º 6/80/M,

de 5 de Julho, devendo a venda ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende com dispensa de hasta pública ao segundo outorgante o domínio directo da parcela de terreno com a área de 44 m<sup>2</sup>, que faz parte da descrição n.º 12 755, a folhas 80 verso do livro B-34, da Conservatória do Registo Predial de Macau e a parcela de terreno com a área de 25 m<sup>2</sup>, omissa naquela Conservatória, ambas assinaladas na planta anexa, emitida pela D.S.C.C. com a referência n.º DTC/01/43/86, com as letras B e C, respectivamente e confinantes com o terreno com a área de 183 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 9-A, assinalado na referida planta com a letra A, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 755, a folhas 80 verso do livro B-34 e inscrito em regime de propriedade privada em nome do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 86 132 a folhas 98 verso, do livro G-55, daquela Conservatória.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior passam a constituir um único terreno com a área global de 252 m<sup>2</sup>, que se destina a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

1. O preço de venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de \$226 246,00 (duzentas e vinte e seis mil, duzentas e quarenta e seis) patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago da seguinte forma:

a) \$45 250,00 (quarenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

b) O remanescente \$180 996,00 (cento e oitenta mil, novecentos e noventa e seis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$93 905,60 (noventa e três mil, novecentas e cinco patacas e sessenta avos) cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula terceira — Regime de venda*

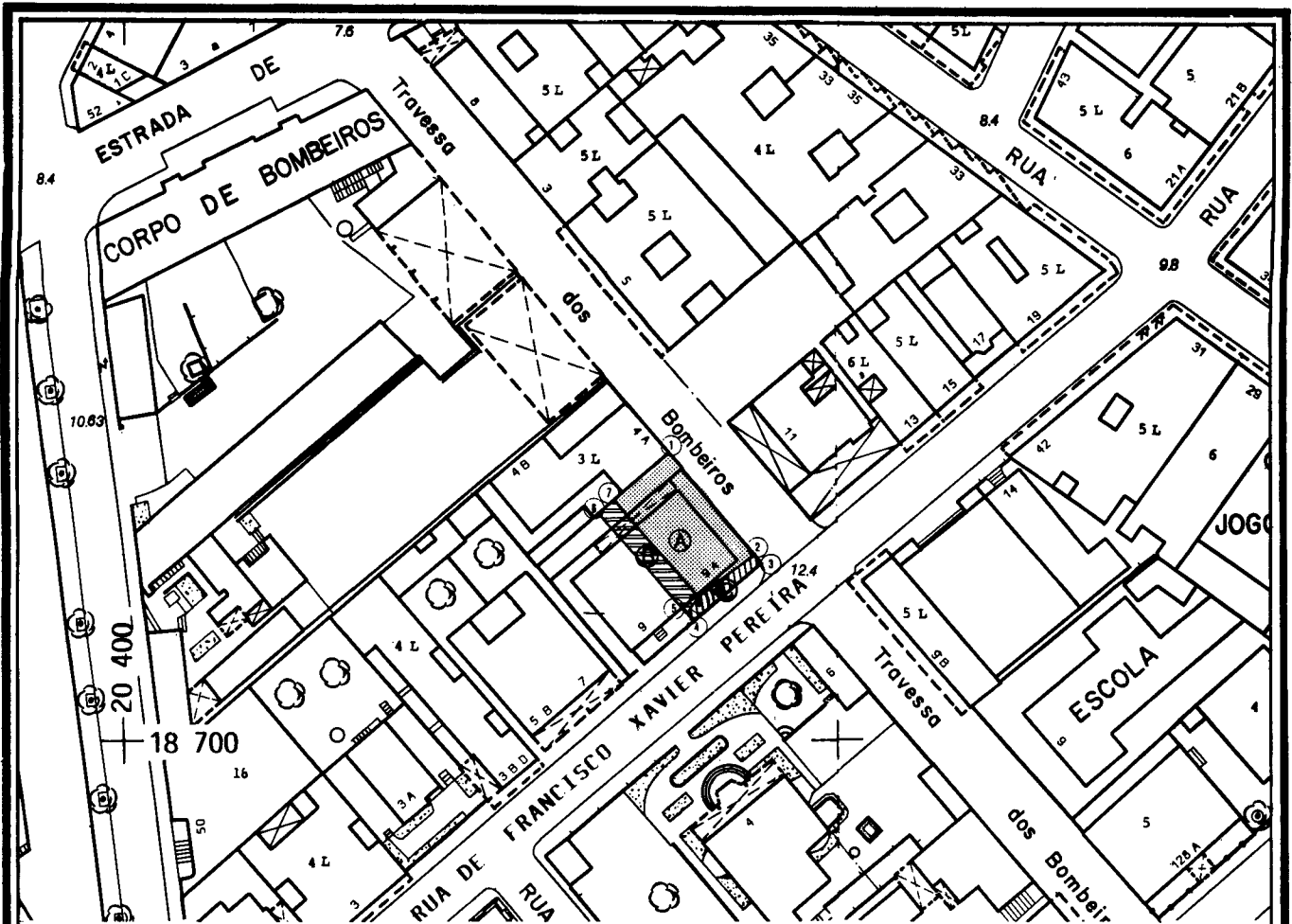
A venda é resolúvel se decorridos três anos sobre a data da compra o segundo outorgante não fizer prova de aproveitamento do terreno adquirido.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.





Parcela A  
Rua Francisco Xavier Pereira N.º 9A.

Confrontações:

- NE - Travessa dos Bombeiros;
- SE - Parcela C;
- SW - Parcela B;
- NW - Tardoz do Prédio N.º 4 da Travessa dos Bombeiros (B-44, N.º 20315).

Parcela B  
Anexa ao Prédio N.º 9A da Rua Francisco Xavier Pereira.

Confrontações:

- NE - Parcela A;
- SE - Parcela C;
- SW - Prédio N.º 9 da Rua Francisco Xavier Pereira (B-34, N.º 12754).
- NW - Tardoz do Prédio N.º 4 da Travessa dos Bombeiros (B-44, N.º 20315).

Parcela C  
Anexa ao Prédio N.º 9A da Rua Francisco Xavier Pereira.

Confrontações:

- NE - Travessa dos Bombeiros;
- SE e SW - Rua Francisco Xavier Pereira;
- NW - Parcelas A e B.

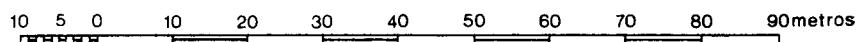
- ÁREA A = 183 mq**
- ÁREA B = 44 mq**
- ÁREA C = 25 mq**

	M	P
1	20 476.2	18 740.0
2	20 488.3	18 725.8
3	20 489.5	18 724.4
4	20 480.0	18 716.4
5	20 479.0	18 717.5
6	20 466.8	18 731.9
7	20 468.6	18 733.5
8	20 480.3	18 719.7

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 66/SAES/87**

Em requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 18 de Agosto de 1986, foi solicitada pela «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Ld.<sup>a</sup>» a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 414 m<sup>2</sup>, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, Quarteirão 4 008 L, Lote b, (Proc. n.º 92/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 6 de Agosto de 1986, a «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Ld.<sup>a</sup>», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-L, representada pelo seu administrador, Zhao Fang Zhou, solicitou a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 414 m<sup>2</sup>, sito na ZAPE, identificado por Lote FR 3b, destinado à construção de um edifício para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal e ainda para instalação própria.

2. Sobre o estudo prévio apresentado pronunciou-se favoravelmente a DSOPT.

3. Calculadas as contrapartidas a satisfazer pela requerente e estabelecidas as demais condições a que o contrato de concessão deveria obedecer, os SPECE encetaram negociações com a «Nam Kwong» que culminaram com a assinatura de um termo de compromisso no qual esta declara, através do seu vice-presidente, Cai Hong Zhang, aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato apenso ao referido documento.

4. Pela informação n.º 321/86, de 28 de Novembro, dos SPECE, foi o processo submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. Como se refere na citada informação dos SPECE, o empreendimento representa grande interesse para o Território pelo valor do investimento previsto o que, aliado aos encargos especiais a suportar pela requerente, justifica a concessão do terreno com dispensa de hasta pública.

6. Apreciado o processo em sessão de 5 de Março, da Comissão de Terras, foi esta de parecer favorável ao pedido supramencionado, devendo a escritura pública de concessão ser outorgada nos termos da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública do terreno supra identificado, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, Quarteirão 4 008 L, Lote b (anteriormente designado por Lote FR 3b), com a área

de 1 414 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado com as letras A e B na planta anexa, com o n.º DTC/01/538-A/86, da DSCC.

2. Após a comunicação pelo segundo outorgante do cumprimento das obrigações estipuladas na cláusula sexta, o terreno assinalado com a letra B na planta referida no número anterior reverterá ao Território.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 20 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: primeiro piso (r/c);

Habitacional: sexto ao vigésimo pisos (4.º ao 18.º andares);

Estacionamento: segundo ao quinto pisos (s/l, 1.º, 2.º e 3.º andares);

Piscina: quinto ao sexto pisos (3.º e 4.º andares).

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$21 210,00 (vinte e uma mil, duzentas e dez) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$61 515,00 (sessenta e uma mil, quinhentas e quinze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

7 949 m<sup>2</sup> × \$5,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 39 745,00

ii) Área bruta para comércio:

398 m<sup>2</sup> × \$7,50/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 2 985,00

iii) Área bruta para estacionamento:

3 757 m<sup>2</sup> × \$5,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 18 785,00

2. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor sobre estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem

prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 39 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Após o aproveitamento do terreno e até à substituição definitiva da pavimentação dos arruamentos da responsabilidade da Administração do Território, o segundo outorgante deverá assegurar a pavimentação provisória da área assinalada com a letra B na planta anexa, nos termos a definir pelo primeiro outorgante.

2. Constitui, ainda, encargos do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno a executar pela Administração do Território, bem como da rede de drenagem de águas pluviais, na área a reverter ao Território indicada com a letra B na planta anexa;

b) O pagamento proporcional das despesas com a estrutura verde urbana e instalação do mobiliário respectivo, segundo o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$20 000,00 a \$50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$51 000,00 a \$100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$101 000,00 a \$200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 5 110 000,00 (cinco milhões, cento e dez mil) de patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 110 000,00 (um milhão, cento e dez mil) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 063 270,00 (um milhão e sessenta e três mil, duzentas e

setenta) de patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução, no valor de \$ 21 210,00 (vinte e uma mil, duzentas e dez) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

- a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante;
- b) Perda da caução prestada, nos termos da cláusula 11.ª, a favor do primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

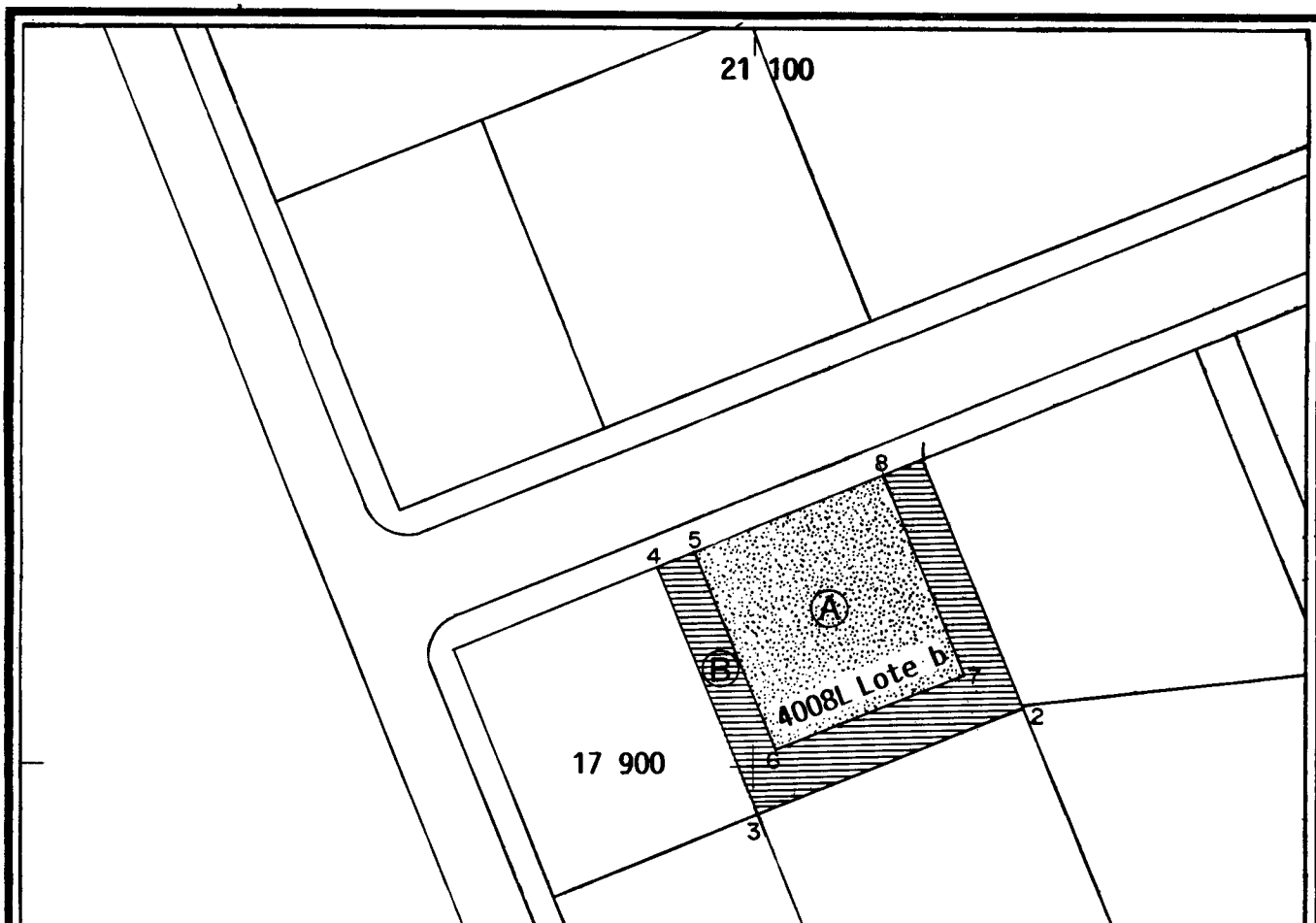
#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Parcela A  
Terreno sito no aterro do  
Porto Exterior Lote b  
Quarteirão 4008 L

Confrontações:

NE, SE e SW - Parcela B;  
NW - Via projectada.

Parcela B

Anexa ao Terreno sito no  
aterro do Porto Exterior  
Lote b Quarteirão 4008 L

Confrontações:

NE - Via projectada e  
Parcela A;  
SE - Via projectada;  
SW e NW - Via projectada  
e Parcela A.



ÁREA A = 819 m<sup>2</sup>



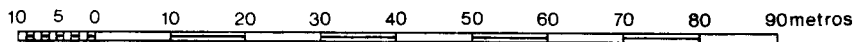
ÁREA B = 595 m<sup>2</sup>

	M	P
1	21 123.2	17 941.8
2	21 136.9	17 908.2
3	21 100.8	17 893.5
4	21 087.1	17 927.1
5	21 092.2	17 929.2
6	21 103.2	17 902.1
7	21 129.1	17 912.6
8	21 118.1	17 939.8

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 67/SAES/87**

Em requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 20 de Janeiro de 1987, foi solicitada por Chau Wong autorização para modificar o aproveitamento e alterar a finalidade do terreno com a área de 278 m<sup>2</sup>, situado na Rua de João de Araújo, n.ºs 75, 77 e 79, (Proc. n.º 17/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão por arrendamento, outorgada em 7 de Setembro de 1951, foi concedido a Chau Wong, residente na Rua do Guimarães, n.º 29, em Macau, um terreno com a área de 267,75 m<sup>2</sup>, corrigida para 278 m<sup>2</sup>, situado na Rua de João de Araújo, onde se encontravam construídos os prédios n.ºs 9E, 9F, 9G e 9H, hoje n.ºs 75, 77 e 79, da mesma Rua, descritos sob os n.ºs 11 900 a 11 903 a fls. 28 a 29 v. do Livro B-32, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Pretendendo o referido concessionário modificar o aproveitamento do terreno e alterar a finalidade da concessão, em Janeiro do ano corrente, solicitou a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador autorização para esse efeito, em conformidade com o projecto entregue na DSOP1' e que veio a merecer desta parecer favorável.

3. Acordadas com o requerente as condições para a modificação do aproveitamento do terreno e para a alteração da finalidade da concessão, foi o processo, por determinação do Secretario-Adjunto para o Equipamento Social, enviado à Comissão de Terras, a qual, em sessão de 5 de Março de 1987, foi de parecer poder ser autorizado o pedido supramencionado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão ser outorgado nas condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a modificação do aproveitamento do terreno e a alteração da finalidade da concessão, por arrendamento, do supra identificado terreno, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a titular por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área a rectificar de 278 metros quadrados, situado na Rua de João de Araújo, correspondente aos prédios n.ºs 75, 77 e 79, de ora em diante designado por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 7 de Setembro de 1951.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/342/85, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 7 de Setembro de 1951, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c e 1.º a 5.º andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Cerca de 246 m<sup>2</sup> — r/c — para comércio;

Cerca de 1 510 m<sup>2</sup> — 1.º a 5.º andares — para habitação.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará MOP \$6,00/m<sup>2</sup> (seis patacas por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de MOP \$1 668,00 (mil, seiscentas e sessenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de MOP \$7 516,00 (sete mil quinhentas e dezasseis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

246 m<sup>2</sup> × MOP \$6,00/m<sup>2</sup> .....MOP \$1 476,00

ii) Área bruta para a habitação:

1 510 m<sup>2</sup> × MOP \$4,00/m<sup>2</sup> .....MOP \$6 040,00

Total ...MOP \$7 516,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojeto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até MOP \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$ 389 900,00 (trezentas e oitenta e nove mil e novecentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 319 400,00 (trezentas e dezanove mil e quatrocentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 111 830,00 (cento e onze mil, oitocentas e trinta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de MOP \$ 7 516,00 (sete mil, quinhentas e dezasseis) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

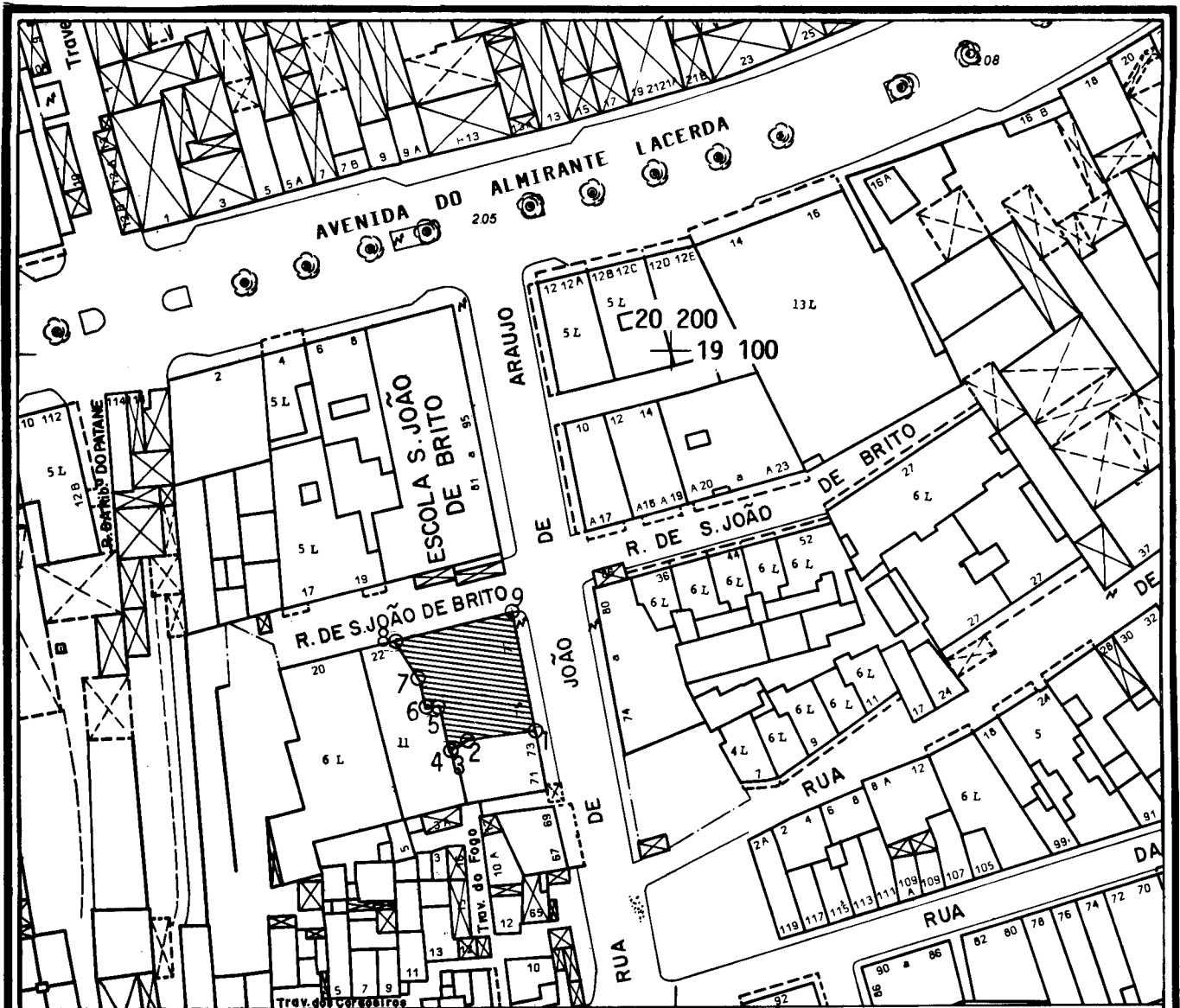
#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Rua João de Araújo, n.º 75, 77 e 79 (B-32 n.º 11903).

Confrontações:

- NE- Rua João de Araújo;
- SE- Prédio n.º 73 da Rua de João de Araújo (B-32, n.º 11899);
- SW- Prédio n.º 20 e 22 da Rua de S. João de Brito (B-47, n.º 21085);
- NW- Rua de S. João de Brito.

ÁREA = 278 mq

	M	P
1	20 178.7	19 042.1
2	20 168.2	19 040.6
3	20 166.2	19 039.2
4	20 165.8	19 039.0
5	20 164.0	19 046.1
6	20 162.0	19 045.6
7	20 160.8	19 050.4
8	20 157.3	19 055.9
9	20 175.3	19 060.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIÓ DO MAR (MSL)



**Despacho n.º 68/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 9 de Setembro de 1986, Chang Su ou Tang Ho solicitou a cedência de um terreno com a área de 26 m<sup>2</sup>, situado no Beco sem nome, por troca de um terreno de sua propriedade, com a área de 51 m<sup>2</sup>, situado na Travessa de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 1 e 3, (Proc. n.º 26/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chang Su ou Tang Ho submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de obra para construção de um edifício a implantar num terreno sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 35, 37 e 39-A, e na Travessa de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 1, 3, 26 e 28. Este projecto abrangia terreno de que o requerente é titular em regime de propriedade perfeita e terreno do Território. Devido aos alinhamentos, deveria, ainda, ser cedida por troca uma parcela de terreno de que é titular o requerente, em regime de propriedade perfeita.

2. Apreciado o projecto, a DSOPT remeteu o processo aos SPECE, com indicação de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação, solicitando a respectiva informação com vista ao andamento do processo de licenciamento.

3. Pelos SPECE é informado que nada há a opor a que se proceda à referida troca, já que a mesma se apresenta vantajosa para o Território em virtude da parcela a receber ser de área maior do que aquela que o Território cederá.

4. Assim, informado o interessado, este, por requerimento datado de 8 de Setembro de 1986, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue nos SPECE, solicitou a troca da parcela de terreno com a área de 53 m<sup>2</sup>, rectificada para 51 m<sup>2</sup>, de sua propriedade, sita na Travessa de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 1 e 3, por uma outra parcela do Território, com a área de 26 m<sup>2</sup>, situada na mesma Travessa, ambas assinaladas, respectivamente, com as letras D e B na planta DTC/01/531-C/86, do SCC, anexa, a qual menciona, também, as respectivas descrições prediais.

5. Conforme a informação n.º 38/87, de 12 de Fevereiro, dos SPECE, esclarecidas as dúvidas suscitadas quanto à natureza jurídica e definição da área do terreno, da construção e, designadamente, das parcelas a permutar, concluiu-se que:

a) O terreno a ser aproveitado pela construção referida em epígrafe compreende as parcelas de terreno designadas pelas letras A, B e C, com as áreas, respectivamente, de 375 m<sup>2</sup>, 26 m<sup>2</sup> e 30 m<sup>2</sup>;

b) As parcelas A e C são propriedade do requerente, sendo a parcela B constituída por via pública, abrangendo o beco sem nome;

c) A parcela assinalada pela letra D, com a área de 51 m<sup>2</sup>, é propriedade do requerente, conforme documentos constantes do processo e destina-se a ser permutada com a referida parcela B, depois de efectuada a desafecção do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território;

d) A parcela B deverá ser anexada às parcelas A e C, passando a constituir um único lote com a área global de 431 m<sup>2</sup>,

e por sua vez a parcela C deverá ser desanexada do terreno actualmente constituído pelas parcelas C e D.

6. Concordando o requerente com as condições estabelecidas para a permuta, foi o processo submetido a despacho do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 12 de Março deste ano, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de troca dos supra identificados terrenos, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante, condicionada, porém, à prévia desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território da parcela assinalada com o lote B na planta do SCC anexa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo dos artigos 76.º a 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a troca ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições e ficar condicionada à prévia desafecção do domínio público do Território da parcela com 26 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra B na planta n.º DTC/01/531-C/86 anexa, e sua integração no domínio privado do Território.

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante cede, a título de troca, em regime de propriedade perfeita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do segundo outorgante, a parcela de terreno com a área de 26 m<sup>2</sup>, assinalada pela letra B, na planta anexa com a referência DTC/01/531-C/86.

2. O segundo outorgante cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, a parcela de terreno com a área de 51 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa com a letra D.

3. A parcela de terreno referida no n.º 1 destina-se a ser anexada aos terrenos assinalados com as letras A e C da planta anexa, passando a constituir um lote único com a área total de 431 m<sup>2</sup>, pertencente ao segundo outorgante em regime de propriedade perfeita.

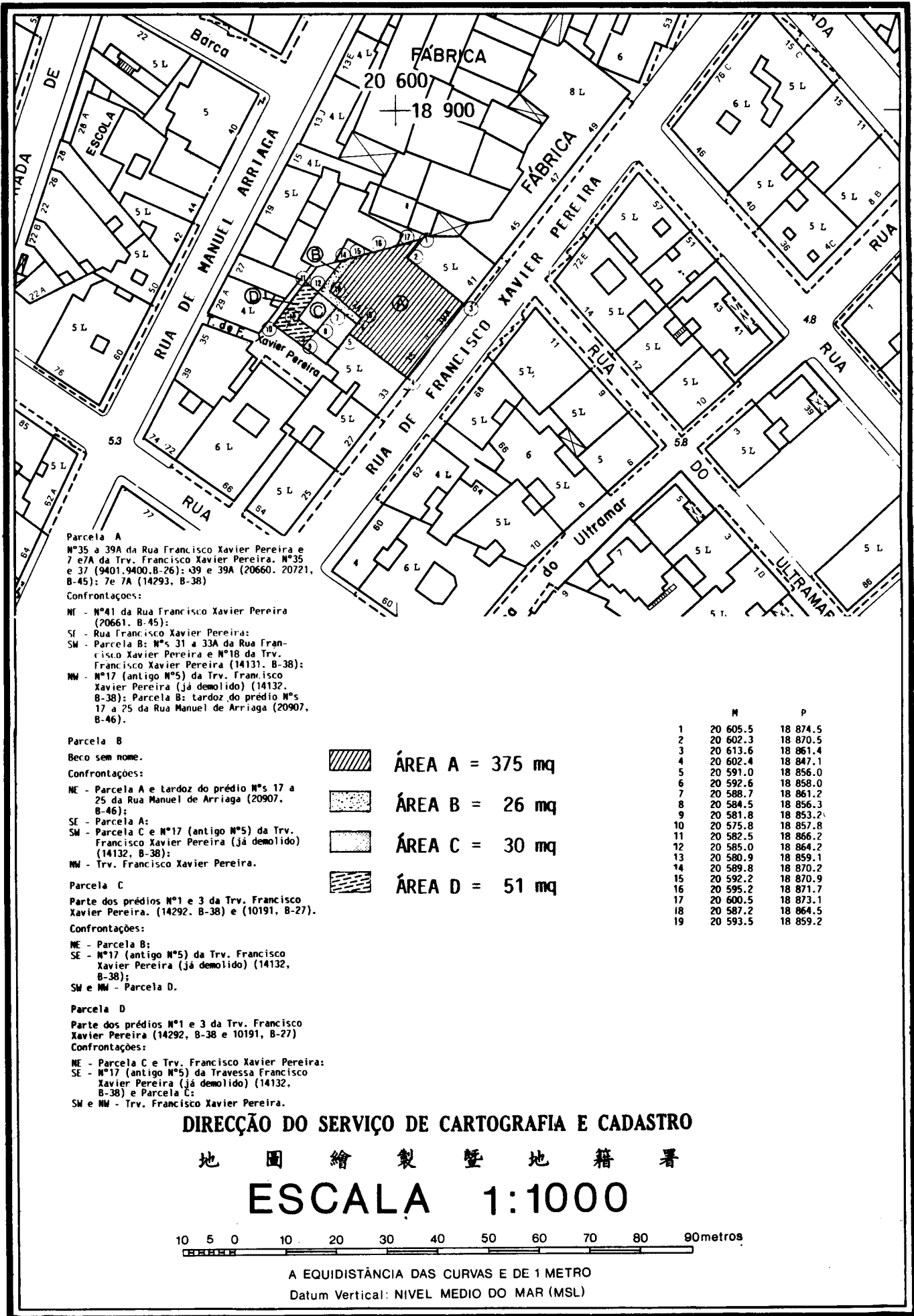
*Cláusula segunda — Foro*

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos pelos tribunais do Território, com renúncia a qualquer outro foro.

*Cláusula terceira — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Despacho n.º 69/SAES/87**

A dr.ª Maria de Fátima da Conceição Silva, licenciada em Economia e Arquitectura, termina, no corrente mês, as funções que, durante três anos, a ligou à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau como técnica principal.

Durante aquele período, revelou a referida técnica qualidades de competência, dedicação, honestidade e zelo, tendo contribuído de forma muito apreciável para o bom funcionamento daqueles Serviços, designadamente na área de gestão de solos.

Neste momento em que a dr.ª Maria de Fátima da Conceição Silva está prestes a findar a sua actividade no Território para regressar ao seu quadro de origem, e tendo em consideração o contributo válido que o trabalho por ela desenvolvido representou para os Serviços a que pertenceu, é-me muito grato registá-lo e reconhecê-lo, pelo que lhe concedo este público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 11 de Maio de 1987.  
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Kou In Seong, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar a sua licença especial, por antecipação, nos Estados Unidos da América, para que fora concedida por despacho de 16 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

Por despacho de 8 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Cecília Lei, aliás Lei Sam I, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar a sua licença especial, por antecipação, nos Estados Unidos da América, para que fora concedida por despacho de 24 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987.

Por despachos de 27 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria Gabriela Gambóias dos Santos, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de

Março, por completar, em 1 de Outubro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Licenciado Pedro Pereira Ferreira, chefe de Divisão de Educação Permanente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 10 de Abril de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença 30 dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Por despacho de 29 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria de Fátima Ferreira Alves, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — considerada sem efeito, a seu pedido, a concessão da licença especial por antecipação, que lhe fora concedida por despacho de 15 de Janeiro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987.

**Rectificação**

Tendo saído inexacto o extracto de despacho, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, de Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela, para exercer as funções de educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/87, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto».

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Teresa Lobato Faria Ravara Pais de Faria:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Maio de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Despacho

Tendo como objectivo tornar o funcionamento da Direcção dos Serviços de Saúde (adiante DSS, abreviadamente) mais eficiente e eficaz;

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e tendo presente o Despacho n.º 14/SAAS/87, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 do mesmo mês;

1. Delego no subdirector, licenciado Júlio Pereira dos Reis, a competência para:

- a) Coordenar e controlar a actividade administrativa, económica e financeira das subunidades orgânicas da DSS;
- b) Aprovar os planos de férias do pessoal da DSS;
- c) Decidir a instauração de inquéritos e consequentes processos disciplinares ao pessoal da DSS, excepto médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

2. Delego no subdirector, licenciado João Baptista Lam, a competência para:

- a) Coordenar e controlar, sob o aspecto técnico, no domínio de prestação de cuidados de saúde e formação do pessoal técnico, a actividade das subunidades orgânicas da DSS;
- b) Presidir à Comissão de Formação Contínua, a que se refere o Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março;
- c) Decidir a instauração de inquéritos e consequentes processos disciplinares ao pessoal médico, de enfermagem, técnico de saúde e auxiliar de diagnóstico e terapêutica;
- d) Homologar as decisões das comissões técnicas para licenciamento de actividades privadas de saúde.

3. Subdelego no subdirector, licenciado Júlio Pereira dos Reis, a competência para:

- a) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos legais em vigor, e decidir sobre a acumulação de licença para férias;
- b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal, verificados os pressupostos legais aplicáveis;
- c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSS;
- d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- e) Autorizar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao limite de 3 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais em vigor.

4. Subdelego no subdirector, licenciado João Baptista Lam, a competência para:

- a) Autorizar a apresentação às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da DSS e homologar os respectivos pareceres;
- b) Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

5. Delego nos chefes de departamento, licenciados Álvaro Veiga e Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, e director da

Escola Técnica dos Serviços de Saúde, licenciado Vitalino Rosado de Carvalho, a competência para assinar a correspondência ou documentos destinados às entidades, oficiais ou privadas do Território, de conteúdo meramente informativo ou que directamente resulte da execução das atribuições correntes dos respectivos sectores.

6. Delego no chefe do departamento administrativo, licenciada Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, nos directores dos centros de saúde, licenciados Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues e José Joaquim Monteiro Júnior, e no director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, licenciado Vitalino Rosado de Carvalho, a competência para:

- a) Autorizar, no âmbito dos planos previamente aprovados, o gozo de férias, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- b) Justificar as faltas a que se refere o artigo 14.º do mesmo diploma legal e nos termos aí estatuídos;
- c) Justificar as faltas dadas por doença com base em atestado médico, nos termos e dentro dos limites previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março.

7. Subdelego no chefe do departamento, licenciada Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, a competência para dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 952, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

8. As delegações e subdelegações de competência aqui previstas entendem-se concedidas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1987:

Vitalino Rosado de Carvalho — nomeado, definitivamente, para o cargo de assistente hospitalar, do 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Maria Leticia de Sousa Ribeiro Pereira da Cruz, licenciada em Medicina e possui a especialidade em hematologia clínica — contratada além do quadro para exercer funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de Março de 1987. (É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Março de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986 — promovida, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao cargo de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Laurinda Fátima de Góis Guilherme.

Cíntia Maria Gonçalves, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986 — promovida, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao cargo de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por José Lam dos Santos.

Lília Maria da Amada Isidro, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986 — promovida, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao cargo de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Rogério Maria da Luz Badaraco.

Aniceto Brito Gabriel, quarto classificado no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986 — promovido, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao cargo de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Noémia Maria de Fátima Lameiras.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 3 de Abril de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Delfim José do Rosário, terceiro-oficial da carreira administrativa desta Direcção de Serviços — nomeado, definitivamente, para o referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1987.

Daniel da Rosa de Sousa, terceiro-oficial da carreira administrativa desta Direcção de Serviços — nomeado, definitivamente, para o referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 10 de Março de 1987.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria Dillard de Glória Costa Ferreira Fonseca, clínica geral destes Serviços:

«São de justificar as faltas dadas anteriormente em face da doença referida».

— Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Vai Man Chi — Médico — registo n.º 613;

Liu Veng Sang — Médico — registo n.º 614;

Lee Yuk Nam — Médico — registo n.º 615;

Chan Ngam San — Odontologista — registo n.º 208;

Ch'an Lai Ieng — Enfermeira — registo n.º 968;

Vong Kit Mei Madeira — Enfermeira — registo n.º 969;

Wong Lai Ieng ou Vuong Le Anh — Enfermeira — registo n.º 970;

Tang Oi Keng — Enfermeira — registo n.º 971;

Cheong Choi Sim — Enfermeira — registo n.º 972;

Ho Soi Man — Enfermeira — registo n.º 973.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Amélia de Pinho Biscaia Leitão Fernandes Amorim, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — progride para o 2.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 3 de Setembro passado, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 15 de Novembro.

Por despacho de 29 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzida, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 2 de Setembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Despacho n.º 5/GAB/87

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 81.º-B do Regulamento do Imposto Profissional, e tendo em vista uma maior operacionalidade dos serviços,

delego no subdirector, dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as entidades patronais a optarem pelo regime previsto no artigo 25.º-A do Regulamento do Imposto Profissional, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 18/87/M, de 6 de Abril;

b) Presidir à Comissão de Revisão a que se refere o artigo 69.º do mesmo regulamento.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 16 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Belmira Maria da Silva Costa Marques, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, até 4 de Agosto de 1987, o contrato além do quadro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

#### CADEIA CENTRAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Abril do corrente ano:

Maria Teresa Simões Lapas, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e Portugal, no mês de Julho de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado, seguida de um período de 18 dias de férias.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o técnico de vigilância, Armando Alves Borges, assumiu, por substituição, no período de 1 a 19 de Março de 1987, as funções de director da Cadeia Central de Macau, durante a ausência do titular do lugar, em missão de serviço fora do Território, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Esta substituição foi autorizada por despacho de 23 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março.

Cadeia Central, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director, *Campos Rodrigues*.

#### CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Telmo Henrique Sequeira e Mário Maria Azedo Vital, oficiais-judiciais, eventuais, a exercerem funções no Tribunal de Instrução Criminal — nomeados, provisoriamente, para os lugares de oficial-judicial, 1.º escalão, do quadro de secretaria do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tendo em conta o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares vagos resultantes da reestruturação levada a efeito pelo mesmo diploma, e ainda não providos.

Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, Jorge Marques e Artur Miguel de Assis Jorge, escriturários-judiciais, eventuais, do Tribunal de Instrução Criminal, a exercerem funções nos Serviços do Ministério Público — nomeados, provisoriamente, para os lugares de escriturário-judicial, 1.º escalão, do quadro da secretaria do mesmo Ministério Público, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tendo em conta o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares vagos resultantes da reestruturação levada a efeito pelo mesmo diploma, e ainda não providos.

(São devidos os emolumentos de \$24,00).

Por despachos de 30 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Angelina Maria Ritchie, escriturária-judicial, eventual, a exercer funções no Tribunal de Competência Genérica — nomeada, provisoriamente, para o lugar de escriturário-judicial, 1.º escalão, do quadro da secretaria do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tendo em conta o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago resultante da reestruturação levada a efeito pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

Adelino Xavier de Sousa, oficial-judicial, eventual, a exercer funções no Tribunal de Competência Genérica — nomeado, provisoriamente, para o lugar de escriturário-judicial, 1.º escalão, do quadro da secretaria do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de

Fevereiro, tendo em conta o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago resultante da reestruturação levada a efeito pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

António Si Madeira de Carvalho, oficial-judicial, eventual, a exercer funções no Tribunal de Competência Genérica — nomeado, provisoriamente, para o lugar de oficial-judicial, 1.º escalão, do quadro da secretaria do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tendo em conta o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago resultante da reestruturação levada a efeito pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 15 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Madeu Babaji Tari, escrivão de direito, 2.º escalão, do quadro da secretaria do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de secretário-judicial do quadro de pessoal da secretaria do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a João Francisco Wong, filho de Armando José Wong, motorista de ligeiros do Tribunal de Instrução Criminal:

«Deve ser marcada consulta urgente no serviço de pediatria dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 24 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau — exonerada do lugar de primeiro-oficial, interino, para que fora nomeada por despacho de 5 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial*

n.º 11, de 16 de Março de 1985, posteriormente prorrogado por despacho de 22 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março do corrente ano, a partir da data em que tomou posse do cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Setembro de 1986 e de 20 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio de 1987:

António Luís de Santos Lopes Pereira Coutinho, engenheiro técnico de máquinas — contratado além do quadro para exercer funções de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea a) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1987. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 14 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Engenheira civil, Maria Deolinda Claro Ferreira Portela — contratada além do quadro, até 23 de Novembro de 1988, ao abrigo dos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 16.º, n.º 1, alínea b); 40.º, n.º 1, alíneas a) e b), 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 29 de Abril do corrente ano:

Rogério Baptista Saraiva, técnico de 1.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, a partir da 1.ª quinzena de Julho do corrente ano, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Abril de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de assistente de relações públicas da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura — nomeado, definitivamente, no cargo de assistente de relações públicas de 2.<sup>a</sup> classe, a partir de 7 de Abril de 1987, nos termos do artigo 30.<sup>o</sup> e n.<sup>o</sup> 1 do artigo 35.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, assistente de relações públicas de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de assistente de relações públicas da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 7 de Abril de 1987, ao abrigo do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 30.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.<sup>o</sup> 3 do artigo 29.<sup>o</sup> do mesmo diploma legal.

Paulo José dos Santos Carrilho, escriturário-dactilógrafo, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no seu cargo, a partir de 14 de Abril de 1987, nos termos do n.<sup>o</sup> 3 do artigo 29.<sup>o</sup> e n.<sup>o</sup> 1 do artigo 30.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 86/84/M, de 11 de Agosto.

**Extractos de alvarás**

Por despacho de 23 de Janeiro de 1987, foi Roberto Crisóstomo Lopes autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Estrada do Repouso, n.<sup>os</sup> 145, 147 e 149, r/c, loja «C», denominado «Hong Hôk» e classificado provisoriamente de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 23 de Janeiro de 1987, foi Lo Weng Hip autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.<sup>o</sup> 10, r/c, denominado «Hip Kei» e classificado provisoriamente de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 10 de Março de 1987, foi Narong Vamvanij autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua do Almirante Costa Cabral, n.<sup>o</sup> 35-B, r/c, denominado «Sawadi» e classificado provisoriamente de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 30 de Março de 1987, foi Lio Pak Hao autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Erva, n.<sup>o</sup> 66-C, r/c, denominado «Ao Kei» e classificado provisoriamente de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à servente, do 3.<sup>o</sup> escalão, n.<sup>o</sup> 31, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, Filomena Chao Cam da Costa:

«Confirma-se o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço (n.<sup>o</sup> 17 da Tabela de Incapacidade, aprovada pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 51/80/M, de 31 de Dezembro)».

Quartel-General/F.S. Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 18.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.<sup>o</sup> 120 831, Eugénio Henrique da Silva — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.<sup>o</sup> 269 831, Ho Sé On — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.<sup>o</sup> 228 833, Sam Pák Pio — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Maio de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada em Hawái, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea c) do n.<sup>o</sup> 2 do artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.<sup>o</sup> 21 781 — Sou Ian Chun;

Guarda n.<sup>o</sup> 24 781 — Lei Kam Meng.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.



**SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Rectificação**

Constatada a existência de um lapso no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987, procede-se à necessária rectificação. Assim, onde se lê:

«Maria Helena Fernandes Rebelo dos Santos, . . .»

deve ler-se:

«Helena Maria Fernandes Rebelo dos Santos, . . .».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

Catarina Júlia Janeiro Enguiça Rosa, auxiliar de laboratório principal do LNETI de Lisboa — contratada além do quadro para exercer as funções de auxiliar técnico de 2.ª classe na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 16.º, nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto de contrato: Apoio técnico ao Laboratório da Polícia Judiciária de Macau, nomeadamente na área de físico-química, biologia, toxicologia, documentação e balística, desenvolvimento e racionalização das respectivas metodologias analíticas;

2.ª O contrato terá a duração de um ano, renovável por igual período;

3.ª À contratada é atribuída a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

4.ª A remuneração a que se refere a cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado no Laboratório da Directoria da Polícia Judiciária de Macau;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direito e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª A contratada não tem direito a residência atribuída no Território.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Vong Vun Lam, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Lai Kuok Song, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Leong Choi Tak, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Wong Seng Ch'an, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

José da Silva, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Lo Inong Tong, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em sexto lugar no respectivo

concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Pung Kin Sang, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em sétimo lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Tam Son, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em oitavo lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e ainda não provido.

Vong Vun Lam, operário auxiliar, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

Lai Kuok Song, operário auxiliar, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

Leong Choi Tak, operário auxiliar, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

Wong Seng Ch'an, operário auxiliar, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

José da Silva, operário auxiliar, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

Lo Iong Tong, operário auxiliar, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

Pung Kin Sang, operário auxiliar, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário, 1.º

escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

Tam Son, operário auxiliar, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

Por despachos de 13 de Abril de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

José Osvaldo do Rosário, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 13 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Filomena Violeta da Rocha, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 13 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

---

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

---

### Declaração

Ausentando-se, no período de 4 de Maio a 6 de Junho próximo, em missão oficial de serviço fora do Território, a dr.ª Adelina da Silva Correia da Costa Braga, assume, por substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de directora do Arquivo Histórico, a licenciada em História e técnica de 1.ª classe do ICM, Arlete Figueiredo Pereira dos Santos Ferreira.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

---

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

---

### Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino: Que o primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Macau, Isabel Eva da Cunha Manhão, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção de Administração de Pessoal do Departamento de Pessoal e Contabilidade, durante a ausência da titular do lugar, Natércia Praxedes do Rego Valoma, no período de 6 de Abril a 3 de Maio de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 5 de Maio de 1987:

Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, no período de 16 a 26 de Abril de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

### FUNDO DE PENSÕES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Leong Chan Chong, viúva de Vong On, que foi guarda de 3.ª classe da P.S.P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 28 de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 40, correspondendo a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 19 de Março de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

1. Que Fátima Luzia da Silva Hung, auxiliar prática, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligada

do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Abril de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 110 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Carlos Leong, distribuidor postal, 4.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal, pessoal assalariado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 18 de Novembro de 1986, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Avisos

Torna-se público, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que o Serviço de Administração e Função Pública pretende recrutar, por transferência, funcionário para um lugar de segundo-oficial.

Os interessados, que deverão ter a categoria de segundo-oficial, devem enviar os seus pedidos ao Serviço de Administração e Função Pública com a indicação do tempo de serviço na

categoria, funções que desempenham e manifestando o seu desejo em prestar serviço no SAFP.

O prazo de apresentação dos pedidos é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Abril de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 10 de Abril de 1987, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 13.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data:

#### 1. Tipo, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

#### 2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os actuais adjuntos-técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia de documento de identificação válido;  
b) Documento comprovativo das classificações de serviço;  
c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

#### d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do SAFP ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do SAFP, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, 11.<sup>o</sup> andar, edifício Nam Yue.

#### 3. Conteúdo funcional:

O adjunto-técnico efectua trabalhos predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade.

#### 4. Vencimento:

O adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, vence pelo índice 285 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### 5. Método de selecção e programa:

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de 3 horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Legislação Orgânica do SAFP:
  - Atribuições;
  - Competências.
- Procedimentos administrativos:
  - Correspondência e arquivo;
  - Normalização de impressos.
- Regime do acto administrativo;
- Provimento em cargos públicos:
  - Provimento, em geral;
  - Cargos de direcção e chefia;
  - Carreiras e concursos.
- Prestação do serviço:
  - Horário;
  - Férias, faltas e licenças;
  - Tempo e classificação de serviço.
- Regime disciplinar:
  - Regime geral.
- Licenciamento administrativo:
  - Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro.
- Lei da nacionalidade (processo de naturalização):
  - Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto.
- Tutela sobre as Câmaras Municipais:
  - Reforma Administrativa Ultramarina.
- Atestados de residência e de vida:
  - Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

#### 6. Composição do júri:

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Dr. José Avelino Pereira da Rosa, chefe do Gabinete da Coordenação Estatutária do SAFP.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Alves Martins, técnica principal do SAFP;  
Dr. Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico de 1.<sup>a</sup> classe do SAFP.

**VOGAIS SUPLENTES:** Dr. Fernando Lynn da Rosa Duque, técnico principal, interino, do SAFP;  
Dr.<sup>a</sup> Ana Esperança Lopes Luís, técnica principal do SAFP.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 1 040,30)

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****FUNDO DE BOLSAS DE ESTUDO**

## Lista dos bolseiros do ano lectivo de 1986/1987

PORTUGAL

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Adolfo Porfírio de Campos Pereira	Artes Plásticas	1º ano
2. Albertina Maria Jorge	Design de Interiores e de Equipamento Geral	3º ano
3. Albertino Campo	Gestão e Técnica Hoteleira	3º ano
4. Américo Viseu	Engenharia Civil	Estágio
5. Ana Cristina dos Santos Marcelo Montenegro	Medicina	2º ano
6. Ana Maria Guimarães Rego de Oliveira Dias	Medicina	1º ano
7. Ao Kam Meng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
8. Assunta Josefina da Rosa	Ciências Farmacêuticas	3º ano
9. Aurelina Viegas	Arquitectura	3º ano
10. Carlos Manuel da Conceição Ferreira	Medicina	6º ano
11. Cecília Filomena Jorge	Organização e Gestão de Empresas	5º ano
12. Cecília Xavier	Direito	5º ano
13. Chan Keng Leong	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
14. Cheang Sai Kit	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
15. Daniel Sérgio da Silva Barreto	Engenharia de Sistemas e Informática	1º ano
16. Diamantina Luíza do Rosário	Gestão e Técnica Hoteleira	1º ano
17. Diana da Luz Vicente	Arquitectura	3º ano
18. Diana Maria Vital Costa	Direito	2º ano
19. Elfrida Botelho dos Santos	Organização e Gestão de Empresas	3º ano
20. Estanislau António da Rocha	Engenharia Civil	4º ano
21. Eurico António	Arquitectura	3º ano
22. Fernanda de Almeida Ferreira	Línguas e Literaturas Modernas	3º ano
23. Fernando Cardoso Gomes	Medicina	3º ano
24. Fong Soi Koc	Engenharia Electrotécnica	1º ano
25. Fong Wai Meng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
26. Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro	Medicina	3º ano
27. Gisela Viegas	Design de Interiores e de Equipamento Geral	2º ano
28. Gracinda Carvalhosa Gomes	Design de Interiores e de Equipamento Geral	2º ano
29. Inês Amélia Oliveira Roseira Dias	Política Social	3º ano
30. Iong Chi Seng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
31. Ip Peng Kin	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermédio
32. Isabel Cristina González Fontinhas	Engenharia Electrotécnica	2º ano
33. Isabel Maria de Sousa Nóia	Medicina	2º ano
34. Ivo Manuel da Rosa Estorninho	Gestão e Técnica Hoteleira	2º ano
35. Jaime Alberto dos Santos	Engenharia Civil	4º ano
36. Jessica Maria Rebelo Leão	Direito	2º ano

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
37. Jorge Assunção da Rosa	Engenharia Civil	3º ano
38. José António Afonso Rodrigues dos Santos	Comunicação Social	Estágio
39. José António Correia de Oliveira Miranda	Medicina	2º ano
40. José Joaquim Teixeira Machado	Magistério Primário	1º ano
41. José Jorge Firmo Mineiro	Medicina	2º ano
42. José Luís Seixas Duarte Melo	Engenharia Electrónica e de Telecomunicações	2º ano
43. José Manuel Izidro Passos Pereira	Engenharia Civil	1º ano
44. José Mateus da Rocha Lopes	Engenharia de Sistemas e Informática	3º ano
45. Júlia de Almeida Ferreira	Organização e Gestão de Empresas	3º ano
46. Kuok Kuong Wa	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
47. Lam Hak Man	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário
48. Lio Sio Meng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Avançado
49. Lok Vai Chong	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário
50. Luís Miguel de Lemos Barrote e Ferreira	Direito	1º ano
51. Mac Kit Kuan	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário
52. Mak Kim Meng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário
53. Maria da Conceição Magessi Gouveia de Paiva Morão	Educação Física	3º ano
54. Maria Perpétua Cou	Ciências Farmacêuticas	3º ano
55. Mário Filipe Penetra Neves	Arquitectura	3º ano
56. Mário José de Oliveira Chaves	Filosofia	3º ano
57. Marta Maria da Silva Gomes	Direito	2º ano
58. Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias	Economia	3º ano
59. Pamela Maira de Lourdes Viegas	Aduaneiro	3º ano
60. Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário	Gestão e Técnica Hoteliária	3º ano
61. Paulina de Jesus Firmo Mineiro	Filosofia	1º ano
62. Paulo José do Amaral Ascensão	Engenharia Electrónica e Telecomunicações	1º ano
63. Pedro Júlio Silva Cruz Dinis	Medicina	1º ano
64. Ricardo José Batalha	Topografia	Topografia II
65. San Chi Iun	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário
66. Tam Chon Weng, aliás, Tun Toom Vain	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
67. Tam Sok Ngán, aliás, Georgina Maria Tam	Organização e Gestão de Empresas	3º ano
68. Tang Io Weng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
69. Teresa Alexandra Seixas Duarte Melo	Contabilidade e Administração	2º ano
70. U Koc Tat	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário
71. Ung Chi Tim	Engenharia Electrotécnica	5º ano
72. Ung Wai Keong	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário
73. Vasco Cardoso Andrada Prata Antunes	Veterinário	2º ano
74. Vicente Luís Gracias	Engenharia Informática	2º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
75. Violeta Maria Couto do Rosário	Direito	1º ano
76. Wong Chi Hong	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário
77. Wong Chio Fat	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
78. Wong Kam San	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar

LISTA DOS BOLSEIROS DO ANO LECTIVO DE 1986/1987

TAIWAN

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Ao Chi Vá	Medicina	4º ano
2. Au K'ai In	Administração Bancária	3º ano
3. Ch'am Kuan Weng	Dentista	2º ano
4. Chan Chong Kong	Engenharia Mecânica	4º ano
5. Chan Fong Lin	Psicologia de Educação	1º ano
6. Chan Hung San	Administração de Indústria	1º ano
7. Chan In Iok	Finanças	1º ano
8. Chan Io Chong ou Tran Dieu Ton	Engenharia Civil	2º ano
9. Chan King Bor	Língua e Literatura Chinesa	Estágio
10. Chan Koc Io	Ciências Meteorológicas	3º ano
11. Chan Kün Kei	Engenharia Electrotécnica	3º ano
12. Chan Kun Van	Comunicação Social	4º ano
13. Chan Seak Hou, aliás, Afonso Chan	Direito	2º ano
14. Chan Soi Fong	Língua Estrangeira	4º ano
15. Chan Soi Man	Computadores	1º ano
16. Chan Sok Vai	História	4º ano
17. Chan Tip Ieng	Pré-Universidade	-
18. Chan Veng San	Engenharia Electrotécnica	2º ano
19. Chan Wai Hou, aliás, Francisco Xavier Chan	Medicina	4º ano
20. Chan Weng Chao	Engenharia Civil	2º ano
21. Chang Iun Man	Comércio Internacional	4º ano
22. Chang Sio Keong	Engenharia do Ambiente	2º ano
23. Chao Pui In	Planeamento Urbano	1º ano
24. Chao Sek Lon ou Kyuk Laik Loon	Engenharia Civil	2º ano
25. Chao Sok I	Engenharia Química	1º ano
26. Chao Tát Lai	Literatura Chinesa	4º ano
27. Chau Su Sang	Gestão de Transporte e Comunicações	3º ano
28. Chau Tak Weng	Finanças	3º ano
29. Chau Tou Meng	Jornalismo	3º ano
30. Che Io Chün	Administração de Empresas	4º ano
31. Ché Io Seng	Engenharia Química	3º ano
32. Ché Seng Fu	Engenharia Electromecânica	1º ano
33. Cheang Cheng Fok	Administração e Engenharia de Indústria	1º ano
34. Cheang Ka Chi	Engenharia Mecânica	3º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
35. Cheang Kuan Un	Medicina	6º ano
36. Cheang Kuoc Vai	Engenharia Electrotécnica	4º ano
37. Cheang Pui Pui	Bibliotecário	4º ano
38. Cheang Ut Meng	Comunicação Social	4º ano
39. Cheong Cheong Mei	Língua Estrangeira (Árabe)	3º ano
40. Cheong Chong Un	Medicina	4º ano
41. Cheong Iat Vá	Arquitectura	2º ano
42. Cheong Pou Keng	Economia	1º ano
43. Cheong U Cheong	Finanças	1º ano
44. Chiang It Sin	Sociologia	1º ano
45. Chiang Man Ieng	Engenharia Civil	4º ano
46. Chiu Wai Sam	Engenharia Química	4º ano
47. Choi Chio Hón	Contabilidade	3º ano
48. Chõi Man Cheng	Engenharia de Transporte e Gestão	1º ano
49. Chu Im Heng	Jornalismo	1º ano
50. Chu Vai Meng	Engenharia Civil	2º ano
51. Fong Chi Hong	Engenharia Electrotécnica	2º ano
52. Fong Mun Kai, aliás, Jeremy Fong	Economia	4º ano
53. Fong Sok Tak	Finanças	2º ano
54. Fong Vai Keong	Engenharia Mecânica	1º ano
55. Hao I Pan	Física	4º ano
56. Ho Chông Chũn	Medicina	1º ano
57. Ho Kam Fu	Engenharia Civil	1º ano
58. Hoi Chi Leong	Engenharia Electrotécnica	3º ano
59. Hoi Wai Meng	Economia	4º ano
60. I Mio Keng	Veterinária	4º ano
61. Iao Pou Kũn	Direito	1º ano
62. Iong Chi Weng	Engenharia Electrotécnica	2º ano
63. Iong Iek Pang	Turismo	2º ano
64. Iong Kuoc Vai	Engenharia Mecânica	1º ano
65. Ip Kuong Lam	Desenho Industrial	2º ano
66. Iũ Wai Kuan	Comércio Internacional	3º ano
67. João Mok, aliás, Mok Peng San	Belas Artes	4º ano
68. José Tsé	Comércio Internacional	3º ano
69. Kan Pui Fong	Inglês	1º ano
70. Kan Pui Man	Engenharia Electrotécnica	1º ano
71. Kam Sio Ieong	Economia	1º ano
72. Kóc Ut Vá	Engenharia Electrotécnica	2º ano
73. Kong Heng Lũn	Engenharia Informática	3º ano
74. Ku Kou Tõng	Engenharia Electromecânica	1º ano
75. Kuok Kuong Meng	Computadores	4º ano
76. Kwong Kit Ieng	Matemática	1º ano
77. Lai Chi Cheong	Engenharia Civil	1º ano
78. Lai In Peng	Psicologia de Educação	1º ano
79. Lam Ch'eng Lap	Engenharia Química	4º ano
80. Lam Heng Hong	Engenharia Civil	2º ano
81. Lam Kun Fu	Engenharia Civil	2º ano
82. Lam Lin Lai	Educação	2º ano
83. Lam Pou Chi	Economia	2º ano



<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
84. Lam Soi Man	Contabilidade	3º ano
85. Lam Ut Há	Gestão de Empresas	1º ano
86. Lao Io Sán	Engenharia Química	2º ano
87. Lau Chong Cheong	Sistema de Informação de Gestão	2º ano
88. Lau Ka Va	Engenharia Electrónica	2º ano
89. Lau Lai Peng	Estatística	1º ano
90. Lau Yue Hing	Jornalismo	2º ano
91. Law Tak Seng	Engenharia Electrónica	4º ano
92. Lee Chu	Engenharia Electrónica	4º ano
93. Lei Chi Ieng	Contabilidade	1º ano
94. Lei Choi Fong	Comércio Internacional	1º ano
95. Lei Choi Pou	Serviço Social	1º ano
96. Lei Hang Io, aliás, Lee Hang Yio Yolande	Engenharia de Controle	2º ano
97. Lei Ho San	Engenharia Mecânica	2º ano
98. Lei I Lai	Língua Inglesa	4º ano
99. Lei Iun Fan	Biologia	1º ano
100. Lei Kan Tai	Jornalismo	1º ano
101. Lei Lap Fai	Engenharia Electrotécnica	3º ano
102. Lei Man Kit	Engenharia Electrónica	2º ano
103. Lei Sio In	Literatura Chinesa	2º ano
104. Lei Tak Wai	Administração de Empresas	1º ano
105. Lei Veng Seng	Gestão de Transporte Marítimo	4º ano
106. Leong Chi Tong (1)	Gestão	4º ano
107. Leong Chi Tong (2)	Comércio Internacional	3º ano
108. Leong Hong Sai	Engenharia Civil	3º ano
109. Leong Ieng Tong	Literatura Chinesa	2º ano
110. Leong Ion I	Jornalismo	4º ano
111. Leong Kan Fat	Medicina	6º ano
112. Leong Kin On (1)	Engenharia Electrónica	2º ano
113. Leong Kin On (2)	Engenharia Mecânica	1º ano
114. Leong Kit Chi	Pré-Universidade	-
115. Leong Kuok Wa	Economia	4º ano
116. Leong Man Io	Engenharia Civil	4º ano
117. Leong Soi Tong	Língua e Literatura Ocidentais	3º ano
118. Leong Sok Han	Medicina	2º ano
119. Leong Va Kei	Aeronautica e Astronáutica	2º ano
120. Leung Veng Hân	Veterinária	1º ano
121. Liu Fong Leng	Engenharia Electrónica	2º ano
122. Lo Iok I	Literatura Chinesa	1º ano
123. Lô Peng Vá	Engenharia Aeronáutica	3º ano
124. Loi Kin Fai	Engenharia Química	2º ano
125. Lok Ka Ho	Comércio Internacional	1º ano
126. Loo Fok K'ei	Engenharia de Comunicação	3º ano
127. Lou Fong Keng	Línguas e Literaturas Estrangeiras	3º ano
128. Lou Kit Wá	Línguas e Literaturas Ocidentais	4º ano
129. Lou Sôí Man	Diplomacia	1º ano
130. Ma Io Leong	Comércio Internacional	1º ano
131. Ma Kim Wa	Engenharia Mecânica	2º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
132. Ma Po Ki	Medicina	3º ano
133. Mac Sũ Cheong	Engenharia Electromecânica	1º ano
134. Mui Cho Han	Literatura Chinesa	4º ano
135. Ng Chi Keong	Economia	4º ano
136. Ng Chi Meng	Comércio Internacional	3º ano
137. Ng Wing Yan Catherine	Turismo	2º ano
138. Poon Shun Hung	Engenharia Civil	2º ano
139. Pun Sio Fong	Pré-Universidade	-
140. Pun Vai Nim	Jornalismo	4º ano
141. Rosa Vong, aliás, Vong Iok Kam	História	3º ano
142. Sam Kam San	Economia	3º ano
143. Sin Vai Tong	Computadores	4º ano
144. Sio Chung Yin	Pré-Universidade	-
145. Siu Ngan Hou	Química	2º ano
146. Sũn Chan Lam	Contabilidade	2º ano
147. Sun Ka Hong	Administração de Empresas	2º ano
148. Sun Kin Keong	Engenharia Química	3º ano
149. Tam Lap Mou	Engenharia Mecânica	2º ano
150. Tam Sok Há	Jornalismo	4º ano
151. Tam Tac Lóc	Design Industrial	1º ano
152. Tang Kuok Long	Finanças	4º ano
153. Tang Mei Lin	Educação Social	1º ano
154. Tóng Vun Ieong	Engenharia Electrotécnica	1º ano
155. Ū Lai Kok	Contabilidade	4º ano
156. U Sio Hong	Computadores	2º ano
157. Ung Sau Hong	Veterinário	2º ano
158. Ung Ut Wá	Arquitectura	2º ano
159. Vong Choi Sim	Línguas e Literaturas Ocidentais	2º ano
160. Vong Hao Fun	Finanças	4º ano
161. Vong Iun Han	Educação	2º ano
162. Vong Kok Sang	Medicina	4º ano
163. Vong Loi Soi	Administração de Empresas	4º ano
164. Vong Sio Keng	Engenharia Mecânica	4º ano
165. Vong Veng Kóng	Comércio Internacional	3º ano
166. Vong Veng San	Finanças	a)
167. Vu Kam Há	Comércio Internacional	4º ano
168. Vu Vai Kiong	Comunicação Social	2º ano
169. Wai Chi San	Engenharia Naval	2º ano
170. Wong Chi Kun	Contabilidade	3º ano
171. Wong Kit Pek	Bibliotecário	2º ano
172. Wong Leong Wó	Engenharia Electrotécnica	3º ano
173. Wong Sao Lan	Comércio Internacional	1º ano
174. Wong Seong I	Gestão de Empresas	4º ano
175. Wong Soi Fong	Pré-Universidade	-
176. Wong Sui I	Educação	1º ano
177. Wong Yiu Fai	Engenharia Civil	1º ano
178. Wong Wan	Engenharia Civil	2º ano
179. Wong Weng Sang	Comércio Internacional	4º ano
180. Woo Chi Yip	Topografia	1º ano
181. Wu Kam Hón	Jornalismo	4º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
182. Wu Lai San	Comunicação Social	3º ano
183. Wu Sok Va	História	1º ano
184. Wu On Mei	Administração de Empresas	4º ano
185. Leong Mei I	Literatura Chinesa	1º ano

LISTA DOS BOLSEIROS DO ANO LECTIVO DE 1986/1987

CHINA

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Ao Kin Vá	Engenharia Electrónica	2º ano
2. Au Vá On	Câmbio Internacional	1º ano
3. Chan Chi Fan	Língua Chinesa	1º ano
4. Chan Chi Un	Engenharia Electrotécnica - (Ramo Rádio)	4º ano
5. Chan Hong Kit	Computadores	2º ano
6. Chan Io Fong	Engenharia Civil	3º ano
7. Chan Ioc Sut	Finanças	4º ano
8. Chan Iok Mui	Economia	4º ano
9. Chan Kai Chon	Comércio	1º ano
10. Chan Sao Hong	Economia Internacional	2º ano
11. Chan Sut Lin	Comércio Internacional	2º ano
12. Chang Mei Iao	Medicina	3º ano
13. Chao Lai Meng	Medicina	2º ano
14. Che Sok Ha	Comércio	2º ano
15. Choi Chi Leong	Engenharia Civil	3º ano
16. Choi Chio Meng	Computadores - Licenciatura	1º ano
17. Chong Cho Cheong	Comércio	2º ano
18. Chong Iok Fai	Engenharia Civil	3º ano
19. Chu Kin	Engenharia Electrotécnica	1º ano
20. Ho Fok Tin	Comércio	2º ano
21. Ho Kuok Keong	Economia Internacional	1º ano
22. Ho Pui Kei	Arquitectura	1º ano
23. Ho Wai Io	Computadores	2º ano
24. Ho Wai Tim	Comércio	1º ano
25. Ho Weng Ieong	Computadores	4º ano
26. Ieong Hok Man	Engenharia Electrónica	1º ano
27. Ieong Io Ian	Engenharia Mecânica	3º ano
28. Iong Chi Keong	Computadores	2º ano
29. Juana Wong Siu	Língua Chinesa	4º ano
30. Kong Wan Ta ou Kang Vann Tha	Economia	1º ano
31. Kou Choi Pek	Língua Estrangeira	4º ano
32. Kou Peng Kuan	Administração de Empresas	2º ano
33. Ku Veng Vá	Química	2º ano
34. Kuok Heng Kei	Computadores	4º ano
35. Kuok Ngai Cheng	Administração de Empresas	2º ano
36. Kuong Kin Kei	Medicina	2º ano
37. Lam Chong Vai	Medicina	2º ano
38. Lam Hak Keng	Engenharia de Radiotecnia	4º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
39. Lam Kin Un	Engenharia Electrotécnica	3º ano
40. Lam Lin Kio	Língua Inglesa	4º ano
41. Lam Mio Leng	Medicina	2º ano
42. Lam U Po	Medicina	3º ano
43. Lam Un Teng	Computadores	4º ano
44. Lao Sio Kun aliás Sally Ann Low	Finanças Internacionais	2º ano
45. Lau Kit Lôn	Comércio	3º ano
46. Lau Wai Hong	Finanças - Internacionais	2º ano
47. Lau Wai Lit	Medicina	2º ano
48. Lei Ioc Chan	Física - Ramo de Telecomunicações e Electrónica	2º ano
49. Lei Pek Wan	Administração Comercial	1º ano
50. Lei Wai Pan	Electrónica	4º ano
51. Leong Chi Man	Engenharia Electrotécnica	1º ano
52. Leong Hoi Ian	Computadores	1º ano
53. Ló Ioi Weng	Contabilidade	4º ano
54. Lo Song Man	Jornalismo	1º ano
55. Loi I Leng	Análise Química de Produtos Alimentares	2º ano
56. Lok Io Iao	Medicina	2º ano
57. Lok Io Mui	Computadores	1º ano
58. Lou Siu Van	Economia	3º ano
59. Mak Lai I	Pré -Universidade	-
60. Mak Pó aliás Mak Pou Su	Gestão de Empresas	1º ano
61. Mok Toi Meng	Medicina	2º ano
62. Ng Sio Kei	Administração de Empresas	1º ano
63. Pok Io Mui	Economia Internacional	2º ano
64. Pun Su Loi	Engenharia Civil	1º ano
65. Pún Wai Hong	Medicina	2º ano
66. Sam U Fan	Engenharia Electrónica	2º ano
67. Si Tou Lin Choi	Engenharia de Radiotecnia	3º ano
68. Si Tou Wai Hon	Engenharia de Radiotecnia	1º ano
69. Sou Chong Man'ou Su Si Win	Engenharia Civil	1º ano
70. Sou Wai Keng	Língua Estrangeira	4º ano
71. Tong Sán	Engenharia de Radiotecnia	3º ano
72. Ung Vai Chi	Engenharia Civil	2º ano
73. Vong Wai Hong	Economia	2º ano
74. Yu In Peng	Engenharia Civil	1º ano
75. Wong Fong Meng	Finanças Internacionais	2º ano
76. Wong Sin Ka	Economia	1º ano
77. Wong Soi Man	Engenharia Electrotécnica	2º ano

LISTA DOS BOLSEIROS DO ANO LECTIVO DE 1986/1987MACAU

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Ao Weng Kei	Junior College	2º ano
2. Chan I Un	Administração de Empresas	1º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
3. Chan Kit I	Sistema de Informação de Empresas	2º ano
4. Chan Kok Kuong	Junior College	1º ano
5. Chan Mei Iú	Associate Degree Program	2º ano
6. Chan Pui Wa, aliás, Tran Puoy Hoa	Associate Degree Program	1º ano
7. Chan Sao Wan	Associate Degree Program	2º ano
8. Chan Soi Fong	Economia	2º ano
9. Chan Sok Han	Administração de Empresas	1º ano
10. Chao Wai Seong, aliás, Chew Hwee Shain	Administração Hoteleira	1º ano
11. Chau Lek Chong	Administração de Empresas	1º ano
12. Ché Seng Lei	Foundation Year	1º ano
13. Cheong Lok Tin	Junior College	Ano Intensivo
14. Cheung Kit Man	Marketing	2º ano
15. Chiang Chao Meng	Junior College	1º ano
16. Chiang Wa San	Computadores	3º ano
17. Chiu Hio On	Ciências Sociais	2º ano
18. Chiu Mei Fong, aliás, Estella Chiu	Associate Degree Program	2º ano
19. Chong Kin Wai	Junior College	1º ano
20. Chung Wai Kai	Ciências Sociais	1º ano
21. Fong Hon Vai	Sistema de Informação de Empresas	2º ano
22. Hó Hou Hón, aliás, Adriano Marques Hó	Junior College	1º ano
23. Ho Keang Hong	Junior College	1º ano
24. Hong Man Hong	Administração Hoteleira	1º ano
25. Hong Weng I ou Kong Yong Yi	Contabilidade	2º ano
26. Ieong Chi Vai	Foundation Year	1º ano
27. Ip Hong Leong	Junior College	1º ano
28. Ip Lok Pou	Administração Hoteleira	1º ano
29. Ka Chong I	Junior College	2º ano
30. Kam Sio Leng	Computadores	1º ano
31. Kok Pou Sán	Junior College	1º ano
32. Ku Iok Lin	Foundation Year	1º ano
33. Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong	Computadores	1º ano
34. Lai Ün	Junior College	Ano Intensivo
35. Lam In Heng	Junior College	2º ano
36. Lam Kei Keong	Junior College	1º ano
37. Lam Ki Shun	Junior College	1º ano
38. Lam Oi Sán	Associate Degree Program	1º ano
39. Lam Sao Kun	Associate Degree Program	2º ano
40. Lao Chi Iong	Associate Degree Program	1º ano
41. Lau I Keong	Junior College	2º ano
42. Lau Wai Meng	Contabilidade	2º ano
43. Lay Kin Vai, aliás, Jenny Halim	Administração de Empresas	1º ano
44. Lee Bo Yee	Associate Degree Program	1º ano
45. Lei Heong Man, aliás, Lie Siong Min	Marketing	2º ano
46. Lei Hong Kuong	Contabilidade	2º ano
47. Lei Ieng	Foundation Year	1º ano
48. Lei Ieng Chi	Marketing	2º ano
49. Lei Ion Chong	Associate Degree Program	2º ano
50. Lei Wun I	Junior College	Ano Intensivo
51. Leong Hói Sá	Associate Degree Program	1º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
52. Leung Sio Man	Computadores	2º ano
53. Leong Soi Kei	Contabilidade	2º ano
54. Leung Kin Kwong	Sistema de Informação de Empresas	2º ano
55. Leung Mou Kit	Junior College	2º ano
56. Lilik Sutiono	Associate Degree Program	2º ano
57. Lo Kam In	Foundation Year	1º ano
58. Loi Iok I	Gestão de Empresas	1º ano
59. Maria Helena de Senna Fernandes	Marketing	3º ano
60. Pedro Luís Garcia Yu	Junior College	2º ano
61. Pun Wai Choi	Sistema de Informação de Empresas	2º ano
62. Sam Kit ou Sam Kit Man	Associate Degree Program	2º ano
63. Sin Iao Mat	Junior College	1º ano
64. Sou Chio Fai	Economia	2º ano
65. Tang Ieng Chün	Sistema de Informação de Empresas	2º ano
66. Tong Kit Vai	Contabilidade	2º ano
67. Tou Kit Lán	Marketing	2º ano
68. Ung Fong Leng	Marketing	2º ano
69. Van Soi Man, Celia	Gestão de Recursos Humanos	2º ano
70. Vong Kuoc Tou	Marketing	2º ano
71. Vong Lap Kai ou Vong Lap Kuai	Marketing	2º ano
72. Vong Mio Ngo	Associate Degree	1º ano
73. Vu Kam Lai	Computadores	1º ano
74. Wong Cheng	Computadores	1º ano
75. Wong Chio Fai	Foundation Year	1º ano
76. Wong Kam Ian	Marketing	2º ano
77. Wong Man Wa	Junior College	2º ano
78. Wong Sok In	Associate Degree Program	1º ano
79. Wong Tong Mui	Junior College	1º ano
80. Wu Hon Kuong	Junior College	Ano Intensivo
81. Wu On Fok, alias, Aun Fwu	Junior College	1º ano

LISTA DOS BOLSEIROS DO ANO LECTIVO DE 1986/1987

HONG-KONG

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
1. Au Son Wa	Jornalismo	2º ano
2. Chan Sau Seng	Engenharia Mecânica	2º ano
3. Cheang Mio Hán	Ciências Aplicadas	2º ano
4. Cheang Sai Pong	Engenharia Civil	1º ano (Prós-graduação)
5. Cheang Sai On	Economia	1º ano (Prós-graduação)
6. Cheong Pek Man	Comércio Internacional	4º ano
7. Cheong Siu Va	Engenharia Electrotécnica	2º ano
8. Chio Un Sang aliás Chao Yeun Sheng	Física	1º ano
9. Chow Cheok Man	Biologia	1º ano

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
10. Fan Kit Fai	Jornalismo	2º ano
11. Fong Chi Wa	Administração de Empresas	2º ano
12. Hoi Tong Wa	Jornalismo e comunicação	1º ano
13. Ho Wai Lam	Marketing	2º ano (Prós-graduação)
14. Kuong Chi Wai	Física	2º ano
15. Lam Man Kin	Estatística	3º ano
16. Lao Kang Sang	Administração de Empresas	2º ano
17. Liu Siu Ming, Cyrus	Gestão de Empresas	3º ano
18. Ng Ping Chung	Química	2º ano
19. Paulino Kok	Computadores	1º ano
20. Sin Meng Kit	Gestão de Empresas	1º ano (Licenciatura)
21. Vong Koc Keong	Administração de Empresas	4º ano
22. Vong Wai Kin	Física	2º ano
23. Wong Ha Pak	História	1º ano
24. Wong Pat Wan ou Chiu Pat Wan	Administração de Empresas	2º ano

LISTA DOS BOLSEIROS DO ANO LECTIVO DE 1986/1987

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Alice Chan	Turismo	1º ano
2. Ana Maria Ng Tari	Química	4º ano
3. Ao Chak Kei	Gestão e Processamento de dados	3º ano
4. Cecília Leung	Computadores	1º ano
5. Chan Fong Meng	Computadores	4º ano
6. Cheong Hoi Chiu ou Cheong Kuai Iong	Engenharia Electrotécnica	4º ano
7. Cheong Wai In	Gestão Hoteleira	2º ano
8. Chio In Hou	Computadores	2º ano
9. Chum Wai Man	Marketing/Computadores	a)
10. Helena Maria Wan	Computadores	2º ano
11. Hong Lai I ou Hung Lai Yeu ou Kong Liyi	Gestão	3º ano
12. Ieong Hio Hong	Física	2º ano
13. Ieong Hio Tong	Administração	2º ano (Licenciatura)
14. José Leung	Farmácia	3º ano
15. Kong Son Sang	Arquitectura	3º ano
16. Lam Soi Hoi	Engenharia Civil	1º ano (Licenciatura)
17. Lao Kong Wai	Administração de Empresas	1º ano
18. Lau Iong Tong (Lau Yun-Tung)	Física	3º ano (Pós-graduação)
19. Leong Sio Leng	Fashion Design/Merchandising	2º ano
20. Ló Ká Lun	Engenharia	1º ano
21. Lo Mong Lun	Química	a)
22. Luís Gonzaga Wan	Engenharia	2º ano
23. Lydia Leong Io Chi	Gestão de Empresas	4º ano
24. Nilton Grand'maison da Fonseca	Engenharia Electrónica	2º ano
25. T'in Sio Un	Administração de Empresas	1º ano (Licenciatura)

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
26. Vat Kám Hou	Engenharia Electrotécnica	2º ano
27. Wong Chan Tong	Gestão de Empresas	2º ano (Pós-graduação)
28. Wong Sin Sam aliás Celina Wong	Associate Degree (In Liberal Arts)	1º ano

LISTA DOS BOLSEIROS DO ANO LECTIVO DE 1986/1987

CANADÁ

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Ana dos Remédios	Computadores	2º ano
2. Chan Im Fong	Administração de Empresas	1º ano
3. Chan Pak Kai	Administração	2º ano
4. Chio Chong Man	Engenharia	2º ano
5. Chiong Chi Fai	Engenharia	1º ano
6. Hui Sio Chi	Arte	2º ano
7. Lao Yun Peng	Ciência de Laboratório Médico	1º ano
8. Lee Sio Hong	Engenharia	1º ano
9. Leung Pui Ha Edwina	Computadores	2º ano
10. Tong Kit Ieng	Bioquímica	1º ano
11. Wong Ian	-----	13º ano

JAPÃO

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Ho Soc Man	Química Aplicada	3º ano
2. Tong Weng Kin	Ciências Políticas e Economia	3º ano
3. Wu Peng Kin	Comércio	3º ano

AUSTRÁLIA

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Cynthia Fung Sin Mei	Educação	3º ano
2. Ip Man Hou	Engenharia	1º ano
3. Lam Hui Derek	Medicina	2º ano
4. Lau So Sum	Contabilidade e Sistema de Informação	3º ano
5. Lay Kin Chi aliás Alexander Halim	Língua Inglesa	1º ano

FRANÇA

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Ângela Gabriela Manhão Basílio	Hotelaria	1º ano



LISTA DOS BOLSEIROS DO ANO LECTIVO DE 1986/1987F I L I P I N A S

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
1. Archibalde Floresca Calangi	Ciências Sociais	2º ano
2. Zarah Floresca Calangi	Computadores e Psicologia	3º ano

S U I Ç A

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
1. Carolina Lei de Lemos	Gestão de Hotelaria	2º ano
2. Paulina Neves da Rosa	Gestão de Hotelaria	2º ano

I N G L A T E R R A

<u>NOME</u>	<u>CURSO</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
1. Tong Kit Mei	Planeamento Urbano	1º ano (Licenciatura)

a) Bolsa suspensa por falta de entrega de certidão de inscrição do presente ano lectivo.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Maio de 1987. — O Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, *Maria Edith da Silva*.

(Custo destas publicações \$ 13 305,60)

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para uma vaga e para as que se vierem a verificar durante um ano, de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987:

1. Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva;
2. Ângelo Tadeu da Carvalhosa;
3. Ariete Sebastiana de Sousa Gomes;
4. Bernardino José de Almeida;
5. Carlos Orlando Chan Yen Wei;
6. Célia Lee;
7. Eugénia Fátima Gomes da Costa;
8. Fernanda Maria Dias;
9. Hagiran Bi;
10. Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh;
11. Isabel Narana Xete;
12. José Paulo de Carvalho;
13. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;

14. Leonel Rodrigues Boyol;
15. Mário Alberto Chan Trabuco;
16. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;
17. Maria de Lurdes dos Reis Borges da Fonseca Coelho  
Fonseca;
18. Maria Elizabeth Sou;
19. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang;
20. Paulino Lopes Sabugueiro;
21. Paulo José dos Santos Carrilho;
22. Reinaldo Francisco Silvestre;
23. Silvina Teixeira da Costa Garcia;
24. Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou.

*Excluidos:*

- Armindo Conceição Gonçalves; a), b) e c)  
Cristina Campo; a), b) e c)  
Deolinda Maria Vong Cordeiro; b) e c)  
Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong  
Kit I; a), b), c), d) e e)  
Isabel Azevedo Augusto; a), b) e c)  
Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal; b)  
Lam In Fan ou Lim Mimi; a), b), c), d) e e)

Luís Manuel Chan Trabuco; a), b), c), e d)  
 Maria da Conceição da Rocha Penetra Neves; c)  
 Maria Fátima Sales Pereira Castilho; f)  
 Maria Helena Martins Cabral; a), b), c) e d)  
 Nuno Lopes Costa Corujo; a), b), c) e d)  
 Ricardo Henrique da Rocha; g)  
 Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; b), c) e d)  
 Teresa de Fátima Botelho Bilro; a) e c)  
 Virgínia de Sousa Gomes Sanchez. f)

- a) Não entregou o certificado de habilitações literárias;
- b) Não entregou o certificado de registo criminal;
- c) Não entregou o certificado de robustez física;
- d) Não entregou a autorização do dirigente do serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- e) Não entregou fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Não preenche os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 25 de Janeiro (B. O. n.º 4);
- g) Não possui nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no próximo dia 15 de Maio, pelas 9,30 horas da manhã, na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Rua do Engenheiro Trigo, n.º 4, à Guia, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe do Sector do Pessoal e Contabilidade — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

### Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratorial, conforme aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987:

#### Candidato admitido:

Martinho Frederico Alcântara Pedro.

A prova prática com elaboração de relatório será realizada no laboratório de análises clínicas do Hospital Central Conde S. Januário, no dia 18 de Maio de 1987, e terá início às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Maio de 1987. — O Presidente, *Alvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Gabriel Pinto Tamagnini*, chefe de Serviço Hospitalar. — *Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier*, técnica de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 30 de Abril de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existente na carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, e das que se vierem a verificar no prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*: Trata-se de concurso comum com prazo de 10 dias para apresentação de candidaturas e válido por um ano, a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

#### 2. Condições de candidatura:

2.1. *Candidatos*: Podem candidatar-se os auxiliares técnicos de 2.ª classe, que preencham os requisitos de tempo e de classificação de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ou seja 4 anos no mínimo naquela categoria e classificação de serviço nunca inferior a «Bom». O tempo mínimo pode ser reduzido para 3 anos, se em 2 deles a classificação for de «Muito Bom», incluindo o último ano.

2.2. *Documentação a apresentar*: A apresentação da candidatura será acompanhada de:

- . Cópia de documento de identificação válido;
- . Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- . Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;
- . Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços de Estatística ficam dispensados dos documentos referidos se os mesmos se encontrarem arquivados no respectivo processo individual, devendo ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. *Forma e local*: A candidatura a apresentar através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/84/M, de 24 de Março, será entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, 4D-6, 2.º andar.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*: O auxiliar técnico de 1.ª classe executa, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos e quadros, recolha e tratamento de informação.

Pode operar com máquinas que registam dados sob a forma de perfuração em cartões ou fitas magnéticas ou de gravação em suportes magnéticos, para máquinas de tratamento automático da informação e verifica a exactidão dos dados.

4. *Vencimento*: O auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Método de selecção e programa*: É o da prova de conhecimentos que constará duma prova escrita, complementada com entrevista.

Os temas do programa da prova são os seguintes:

- . Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;
- . Estrutura da Administração do Território de Macau e regime jurídico da função pública;
- . Sistema de Informação Estatística de Macau;
- . Noções elementares de estatística;
- . Cálculos matemáticos e estatísticos simples.

Aos candidatos é facultada a utilização de quaisquer elementos para realização da prova escrita.

#### 6. *Composição do júri*:

**PRESIDENTE**: Libânio Martins, chefe de departamento.

**VOGAIS EFECTIVOS**: Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de divisão; e

Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção, substituto, que exercerá as funções de secretária.

**VOGAIS SUPLENTE**s: Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento; e

José Rui da Silva de Costa, adjunto-técnico.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 932,20)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

De classificação do programador estagiário, respeitante à frequência do estágio realizado na Direcção dos Serviços de Finanças, durante o período de 21 de Abril de 1986 a 20 de Abril de 1987:

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
Ma Kam Sang .....	Aprovado

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Abril de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

## Lista definitiva

De classificação do candidato ao concurso documental para promoção a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se referem os anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1985, e n.º 46, de 16 de Novembro de 1985:

### Candidato aprovado:

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 4 de Maio de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*. — Os Vogais, *José Hermínio Paulo Rato Rainha* — *Filipe Augusto Neves do Carmo*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Lista

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços marítimos, do 1.º escalão, da carreira de marítimo dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987:

António Ângelo Mendes.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 4 de Junho, pelas 9,00 horas, na Doca de D. Carlos I e a bordo do rebocador «Guia».

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 4 de Maio de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Natalino Duarte Ventura*, capitão-de-fragata — *Fernando Manuel de Jesus Valente*, mestre dos serviços marítimos. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Lista definitiva

De acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, se publica a lista final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, masculino, para o preenchimento das vagas existentes ou que

se venham a dar dentro do prazo de validade do referido concurso:

Guarda n.º 09 701 — Porfírio Nito de Sousa;  
 Guarda n.º 08 681 — Kóng Vá Chan;  
 Guarda n.º 10 681 — Kuan Ion Lau;  
 Guarda n.º 19 731 — Lai Pok Chong;  
 Guarda n.º 20 731 — Wong Iong Chü;  
 Guarda n.º 06 771 — Lei Chan P'ang;  
 Guarda n.º 07 771 — Vong Man Kit;  
 Guarda n.º 07 781 — Kuok Mun Hou;  
 Guarda n.º 10 771 — Wu Keong Ion;  
 Guarda n.º 14 811 — José Manuel da Conceição;  
 Guarda n.º 15 811 — Francisco da Conceição;  
 Guarda n.º 08 821 — Pedro Henrique Sam;  
 Guarda n.º 09 821 — Chan Io Keong;  
 Guarda n.º 11 761 — Cheong Soi Kei;  
 Guarda n.º 08 791 — Ché Chi;  
 Guarda n.º 12 761 — Lai Chan Vá;  
 Guarda n.º 10 781 — Pun Seng;  
 Guarda n.º 12 771 — João Baptista Vong;  
 Guarda n.º 13 771 — Chan Chi Vai;  
 Guarda n.º 15 821 — João Bosco Vong;  
 Guarda n.º 21 811 — Chan Kok Vai;  
 Guarda n.º 15 771 — Lao Ieng Long;  
 Guarda n.º 11 781 — Wu Kam Teng;  
 Guarda n.º 05 831 — Henrique Jesus Gaspar;  
 Guarda n.º 06 831 — Sou Kun Kit;  
 Guarda n.º 07 831 — Lao Hon Seng;  
 Guarda n.º 01 841 — Pedro Henrique Ung Xavier;  
 Guarda n.º 24 811 — Leong Kok Tin;  
 Guarda n.º 25 811 — Ho Kuok Wai;  
 Guarda n.º 20 821 — Lau Chi Lok;  
 Guarda n.º 03 801 — Au Ieong Hong;  
 Guarda n.º 14 781 — Cheong Fok Kun;  
 Guarda n.º 21 821 — Lei Man Kit;  
 Guarda n.º 22 821 — Chan Van Chun;  
 Guarda n.º 23 821 — Iu Va San;  
 Guarda n.º 24 821 — Ung Tai Vai;  
 Guarda n.º 25 821 — Lai Cheong Hou;  
 Guarda n.º 18 831 — Lok Wai Kuok;  
 Guarda n.º 27 821 — Leong Kun Pou;  
 Guarda n.º 28 821 — Lei Iong Piu;  
 Guarda n.º 19 831 — Lou Man Chiu;  
 Guarda n.º 28 731 — Chan Kam Iat;  
 Guarda n.º 29 731 — Chü Wai Kuong;  
 Guarda n.º 21 771 — Chan Chong Cheong;  
 Guarda n.º 25 771 — Lam Sam Pin;  
 Guarda n.º 26 771 — Pang Meng Chün;  
 Guarda n.º 17 781 — Francisco Lau;  
 Guarda n.º 28 781 — Lam Pou Chiong;  
 Guarda n.º 21 791 — Ho Veng Meng;  
 Guarda n.º 06 801 — Ho Weng Tak;  
 Guarda n.º 14 801 — Ché Peng Kan;  
 Guarda n.º 36 821 — Vong Kai Meng;  
 Guarda n.º 43 821 — Lei Hin Ian;  
 Guarda n.º 20 831 — I Pak Tim;  
 Guarda n.º 21 831 — Leong Sio Man;  
 Guarda n.º 22 831 — Chau Kun Iok;  
 Guarda n.º 25 831 — Vong Kuok Chi;  
 Guarda n.º 27 831 — Cheong Chi Fat;

Guarda n.º 19 841 — Vong Chun Fat;

Guarda n.º 31 841 — Ng Chi Kun.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

### Lista definitiva

De acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, se publica a lista final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, mecânico, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do referido concurso:

Guarda, mecânico, n.º 21 735, Leong Soi Lam;  
 » n.º 14 775, Kuok Peng Hong;  
 » n.º 17 825, Ho Kin Meng;  
 » n.º 12 835, Lei Wá Hón;  
 » n.º 13 835, Ao Hon Meng;  
 » n.º 14 835, Ló Hap Seng;  
 » n.º 15 835, Pou Wan Hon;  
 » n.º 16 835, Ho Kuong Meng;  
 » n.º 17 835, Vong A Pi.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Avisos

Faz-se público que, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1987, e nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, é prorrogado, pelo período de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, o prazo de apresentação de candidaturas ao concurso comum para o provimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987, podendo ser admitidos ao referido concurso, com dispensa do tempo de serviço previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, atrás citado, funcionários e agentes do grau imediatamente anterior àquela categoria, com informação de serviço de «Bom» ou superior e o mínimo de quatro anos de serviço prestado na função pública.

Na falta de concorrentes com classificação ou informação de serviço de «Bom», este requisito é substituído pelo de mera classificação de serviço de «Apto».

Na falta de concorrentes com quatro anos de serviço prestado na função pública, este requisito fica reduzido a dois anos

de serviço com um ano de experiência em matéria de trabalho e emprego.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

Faz-se público que, de acordo com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1987, e nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, é prorrogado, pelo período de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, o prazo de apresentação de candidaturas ao concurso comum para o provimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, podendo ser admitidos ao referido concurso, com dispensa do tempo de serviço previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, atrás citado, funcionários e agentes do grau imediatamente anterior àquela categoria, com informação de serviço de «Bom» ou superior e o mínimo de quatro anos de serviço prestado na função pública.

Na falta de concorrentes com classificação ou informação de serviço de «Bom», este requisito é substituído pelo de mera classificação de serviço de «Apto».

Na falta de concorrentes com quatro anos de serviço prestado na função pública, este requisito fica reduzido a dois anos de serviço com um ano de experiência em matéria de trabalho e emprego.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

Faz-se público que, de acordo com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1987, e nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, é prorrogado, pelo período de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, o prazo de apresentação de candidaturas ao concurso comum para o provimento de um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, podendo ser admitidos ao referido concurso, com dispensa do tempo de serviço previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, atrás citado, funcionários e agentes do grau imediatamente anterior àquela categoria, com informação de serviço de «Bom» ou superior e o mínimo de quatro anos de serviço prestado na função pública.

Na falta de concorrentes com classificação ou informação de serviço de «Bom», este requisito é substituído pelo de mera classificação de serviço de «Apto».

Na falta de concorrentes com quatro anos de serviço prestado na função pública, este requisito fica reduzido a dois anos

de serviço com um ano de experiência em matéria de trabalho e emprego.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios pagos no 1.º trimestre de 1987:

Associação das Belas-Artes de Macau .....	\$ 22 000,00
Clube de Fringe de Macau .....	\$ 8 222,40
Grupo Musical «Imagens de Macau» .....	\$ 1 518,00
Academia de Música S. Pio X .....	\$ 78 000,00
Casa Memória de Luís de Camões .....	\$ 56 231,40

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Abril de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1987:

1. Ariete Sebastiana de Sousa Gomes;
2. Carlos Ventura Pereira;
3. Celeste da Rosa;
4. Célia Lee;
5. Domingos Augusto de Sousa;
6. Fernanda Maria Dias;
7. Irene Eulógio dos Remédios;
8. Joaquim António Gomes Monteiro;
9. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
10. Lei Man Chong;
11. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;
12. Maria Fátima dos Santos;
13. Reinaldo Francisco Silvestre;
14. Vong Chi Hung.

### Candidatos excluídos (a):

- Ana Paula Lee;  
Carlos Orlando Chan Yen Wei;  
Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes;

Eugénia Fátima Gomes da Costa;  
 José Miguel de Sales da Silva;  
 José Pereira dos Santos Silva;  
 Luís Manuel Chan Trabuco;  
 Mac Peng Iu, aliás Luís Mac;  
 Mário Alberto Chan Trabuco;  
 Paulino Lopes Sabugueiro;  
 Rafael Cheong;  
 Silvina Teixeira da Costa Garcia;  
 Teresa de Fátima Botelho Bilro.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1987.

As provas estão marcadas para o dia 20 de Maio, pelas 14,00 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco, sita na Avenida do Infante D. Henrique, podendo os candidatos ser portadores de máquina de escrever própria e da legislação aplicável citada no aviso de abertura do presente concurso, devendo os mesmos apresentarem, na altura, o documento comprovativo de identificação válido.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, primeiro-oficial.

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Rita Ung de Assis, aliás Ung Pou In, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, João Teixeira de Assis, que foi desenhador principal da D.S.O.P.T., devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impug-

nação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Abril de 1987.  
 — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Faz-se público que, tendo Hao Si requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo falecido Cheang Hang, que foi chefe de guarda-fios dos C.T.T., devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Abril de 1987.  
 — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Maria Rita de Azevedo Siqueira Madeira de Carvalho e Alina Siqueira Madeira de Carvalho, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira de Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, que foi segundo-oficial fiel-pagador dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, sócio n.º 1 777, deste Montepio, falecido em 19 de Abril de 1987, para receber as pensões a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 6 de Maio de 1987. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

## SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

A C T I V O	Em 31/01/87	Em 28/02/87	P A S S I V O	Em 31/01/87	Em 28/02/87
<b>RESERVAS CAMBIAIS</b>	1.259.544,349,70	1.179.622.321,90	<b>EMISSÃO MONETARIA</b>	1.327.099,424,27	1.166.738,127,95
Ouro e prata	8.102.006,80	8.272.533,80	Notas em circulação	623.109,255,00	451.256,765,00
Moeda externa	883.885.020,40	823.242.697,20	Depositos do Sector Publico	402.643,448,31	450.899,628,86
Titulos sobre o exterior	209.833.429,10	203.212.228,00	Depositos das Instituições de Credito	218.989,102,05	233.644,500,38
Outras reservas cambiais	157.723.893,40	144.894.862,90	Outras responsabilidades a vista	82.357,618,91	30.937,233,71
<b>OUTRAS GARANTIAS DA EMISSÃO</b>	374.461.923,23	370.637.610,95	<b>OUTRAS RESPONSABILIDADES</b>	389,027,30	66.446,933,90
Moeda metalica do Territorio	26.779,323,23	26.838.650,45	<b>OUTROS VALORES PASSIVOS</b>	156.147,525,60	155.595,839,33
Credito ao Territorio	80.000.000,00	80.000.000,00	<b>RECURSOS PROPRIOS E RESULTADOS</b>	214.788,315,72	221.960,087,02
Credito com aval do Territorio	70.000,00	70.000,00	Capital estatutario	100.000,000,00	100.000,000,00
Credito ao sistema bancario	263.074,517,00	261.547.815,00	Fundo de reserva	15.500,000,00	15.500,000,00
Outras garantias da emissão	4.538.083,00	2.181,145,50	Resultados transitados	92.288,262,30	92.288,262,30
<b>OUTROS VALORES ACTIVOS</b>	64.418.019,96	60.481.055,35	Resultado do exercicio	7.000,053,42	14.171,824,72
Credito ao exterior	8.943.648,00	8.966,160,00			
Imoveis, equipamento e outras imobilizações	39.690.526,55	39.493.248,79			
Outros valores activos	15.783.845,41	12.021,646,56			
	1.698.424,292,89	1.610.740,988,20		1.698,424,292,89	1.610,740,988,20

O DIRECTOR ADJUNTO DO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E FINANÇAS

Jorge Manuel Dias Gomes



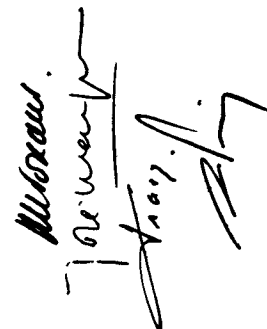
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Manuel Toscano

Jose Antonio de Freitas Mariguesa

Manuel Alcindo Antunes Frاسquillo

Jorge Manuel de Carvalho Pereira



(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência de Fornecimentos Industriais Kowloon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1987, lavrada a folhas 14 e seguintes do livro de notas 9-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Fornecimentos Industriais Kowloon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Fornecimentos Industriais Kowloon, Limitada», em chinês «Kau Lun Kong Ip Hei Choi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kowloon Industrial Supplies Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacicilhas, número vinte e cinco, Edifício Hoi Fu, terceiro andar, M, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Segundo*

*Um.* O seu objecto é a importação e exportação e venda de óleos lubrificantes e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Terceiro*

O capital social, integralmente realiado em dinheiro e outros valores, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Wu Kam Hung, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

Wu Choi, uma quota no valor de cinco mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

#### *Parágrafo único*

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

#### *Sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

#### *Sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral Wu Choi e gerente Wu Kam Hung, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Artigos de Vestuário Wang Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1987, lavrada a folhas 60 verso e seguintes do livro de notas 14-C, para escrituras diversas, foi alterado o artigo 6.º do pacto social da «Fábrica de Artigos de Vestuário Wang Fai, Limitada», que passa a ter a seguinte redacção em anexo:

#### *«Artigo sexto*

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e dos gerentes, os quais poderão adquirir ou alienar e/ou onerar bens imóveis, bem como contrair financiamentos sob qualquer forma ou em qualquer modalidade, subscrevendo livranças ou outros títulos relacionados com operações em que a sociedade seja interessada, sendo, no entanto, suficiente a assinatura do gerente-geral ou de um dos gerentes para actos de mero expediente e para representar a sociedade junto de qualquer Repartição Pública de Macau, nomeadamente junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)



**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda, segunda-ajudante do mesmo, António Correia, divorciado, residente em Macau, na Travessa do Bom Jesus, n.º 12, 2.º andar, C, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, que consta dos artigos mencionados do pacto social de Shell Developments (HK) Limited.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

*A quem este documento for presente*

Eu, John Fortescue Payne, notário público devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, praticando em Vitória, Hong Kong,

Certifico aqui que a cópia anexa do pacto social de Shell Developments (HK) Limited é uma cópia verdadeira e correcta do original.

Em testemunho do que subscrevi o meu nome e afixei o meu selo de Escritório, no dia 17 de Março do ano de Nosso Senhor de 1987.

Notário Público  
Hong Kong

**Lei das Companhias**

**COMPANHIA LIMITADA POR  
ACÇÕES SHELL DEVELOP-  
MENTS (HK) LIMITED**

**RESOLUÇÃO ESPECIAL**

Passada em 19 de Junho de 1986

Na assembleia geral extraordinária da Companhia supramencionada, devi-

damente convocada e havida na Shell House, 24-28, Queen's Road, Central, Hong Kong, na quinta-feira, dia 19 de Junho de 1986, foi devidamente tomada a seguinte Resolução Especial:

**RESOLUÇÃO ESPECIAL**

Que o capital social da Companhia seja aumentado de HK 115 000 000,00 (cento e quinze milhões de dólares de Hong Kong) para HK 315 000 000,00 (trezentos e quinze milhões de dólares de Hong Kong), pela emissão de dois milhões de acções ordinárias de HK 100,00 (cem dólares de Hong Kong) cada.

*D. E Webster*  
Secretário

N.º 48 197

(Cópia)

**CERTIFICADO DE INCORPO-  
RAÇÃO**

Eu certifico aqui que Shell Developments (HK) Limited foi, neste dia, incorporada em Hong Kong, ao abrigo da lei das companhias e que esta companhia é limitada.

Dado por minha mão no dia 29 de Junho de 1976.

*Leslie Foo*

Pelo conservador de companhias  
Hong Kong

**Lei das Companhias**

**COMPANHIA LIMITADA  
POR ACÇÕES  
MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO  
DE  
SHELL DEVELOPMENTS (HK)  
LIMITED**

1 — O nome da Companhia é «Shell Developments (HK) Limited».

2 — O escritório registado (sede) da Companhia será na Colónia de Hong Kong.

3 — Os objectivos para os quais a Companhia é estabelecida são:

(1) Para efectuar todos e quaisquer negócios usualmente exercidos no in-

vestimento imobiliário, desenvolvimen- to imobiliário, companhias de hipoteca e mediadoras de bens imóveis em todos os seus diversos ramos.

(2) Para importar, exportar, trocar, contratar, comprar, vender, negociar, comprometer, conduzir e praticar negócios de importação, exportação, troca, contrato, compra, venda e negócio de bens, produtos manufacturados, mercadorias de todas as classes e matérias-primas, manufacturadas ou produzidas em qualquer parte do mundo.

(27) Para efectuar todos ou quaisquer negócios de empreiteiros gerais e empreiteiros de engenharia (seja civil, mecânica, eléctrica, estrutural, química, aeronáutica, marítima ou outra).

(32) Para efectuar negócios como agentes, gerentes, feitores ou correctores de qualquer outra pessoa ou pessoas, firma ou companhia, em qualquer parte do mundo e em particular mas sem quaisquer restrições dos poderes acima mencionados, actuar como agentes comerciais ou gerentes de seguros, transportes marítimos e aéreos.

(34) Para adquirir por licença, arrendamento ou por qualquer outra forma legal, o exclusivo ou outros direitos ou licenças para manufacturar, distribuir, vender e negociar em geral com instrumentos, formas, equipamentos, inventos, ferramentas, maquinaria e toda e qualquer espécie de artigos de qualquer natureza ou descrição sejam protegidas por patentes ou outras; para sublicenciar ou conceder a qualquer terceira corporação ou qualquer organização ou pessoa o direito ou licença para manufacturar, distribuir, usar, vender ou em geral negociar com qualquer dos artigos ou coisas nos quais esta corporação possa negociar.

(50) Para obter que a Companhia seja registada ou reconhecida em qualquer país ou lugar fora da Colónia de Hong Kong.

(51) Para sacar, fazer, aceitar, avaliar, descontar, executar e emitir letras, livranças, obrigações ou outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

4 — A responsabilidade dos membros é limitada.

5 — O capital social da Companhia é de HK \$5 000 000,00, dividido em 50 000 acções de HK \$100,00 cada.

**Lei das Companhias**

COMPANHIA LIMITADA POR  
ACÇÕES  
ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO  
DA  
SHELL DEVELOPMENTS (HK)  
LIMITED

**PREÂMBULO**

3. A Companhia é uma companhia privada e consequentemente:

(a) O direito de transferir acções é restrito à forma aqui prescrita;

(b) O número de membros futuros da Companhia (exclusivo das pessoas que são empregadas da Companhia e das pessoas que, tendo estado anteriormente empregadas na Companhia, foram durante tal emprego e continuaram após o termo de tal emprego membros da Companhia) não pode exceder cinquenta;

Desde que para os fins desta disposição onde duas ou mais pessoas possuam conjuntamente uma ou mais acções da Companhia serão consideradas como um único membro;

(c) Qualquer convite ao público para subscrever quaisquer acções ou obrigações da Companhia é proibido.

**ALTERAÇÃO DO CAPITAL**

41. A Companhia pode de tempos a tempos por resolução ordinária aumentar o seu capital social por soma tal que seja divisível por acções do montante que a resolução prescrever.

**ASSEMBLEIAS GERAIS**

46. A Companhia terá em cada ano uma assembleia geral como sua assembleia geral anual a adicionar a quaisquer outras reuniões desse ano e deverá ser especificada a reunião como tal nos avisos convocatórios; e não mais do que quinze meses mediarão entre a data de uma reunião da assembleia geral anual da Companhia e a seguinte. A reunião anual terá lugar à hora e lugar que a Administração indicar.

47. Todas as reuniões gerais que não sejam reuniões gerais anuais serão designadas por reuniões gerais extraordinárias.

**DIRECTORES**

73. (1) Até determinação em contrário pela Companhia em assembleia geral, os directores não serão menos que dois nem mais que doze.

**PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES**

81. A gerência dos negócios da Companhia será confiada ao Conselho que em adição aos poderes e autoridade dos presentes ou conferidos expressamente por outra forma, podem exercer todos os poderes e praticar todos os actos e coisas como podem ser exercidas ou feitas pela Companhia e não são aqui ou por lei expressamente dirigidos ou exigidos para serem exercidos ou feitos pela Companhia em reunião geral, mas sujeitos, de qualquer modo, às provisões da lei e dos presentes ou a quaisquer regulamentos, não sendo contraditórios com as ditas provisões, de tempos a tempos, feitas pela Companhia em reunião geral. Desde que nenhum regulamento assim feito possa invalidar qualquer acto anterior do Conselho que possa ter sido válido se tal regulamento não tivesse sido feito.

82. O Conselho pode, de tempos a tempos e em qualquer momento, determinar por procuração que qualquer companhia, firma, ou pessoa, ou grupo de pessoas sejam designadas directamente ou indirectamente pelo Conselho para serem procurador ou procuradores da Companhia para os fins e com tais poderes, autoridade e critério (não excedendo aqueles que estão conferidos ou são exercíveis pelo Conselho ao abrigo destes artigos), e por tal período e sujeito a tais condições que possam ser julgadas convenientes e qualquer dessas procurações podem conter certas provisões para a protecção e conveniência das pessoas, negociando com qualquer procurador como o Conselho julgar conveniente e pode também autorizar qualquer procurador para delegar todos ou qualquer dos poderes, autoridade e critério a ele conferidos.

(Custo desta publicação \$1 905,50)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU****ANÚNCIO****Empresa de Construção e Obras de Engenharia San Tak Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Abril de 1987, a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Lai Fuk; e Lau Lu Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção e Obras de Engenharia San Tak Fat, Limitada», em chinês «San Tak Fat Kin Chok Chi Ip Cong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Tak Fat Engineering and Construction Enterprise Limited».

*Artigo segundo*

A sede social é na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, número treze-A, rés-do-chão, freguesia da Sé, Concelho de Macau.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

*Artigo quarto*

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis, bem como a execução de quaisquer outras obras de engenharia.

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, subscritas pelos sócios Lai Fuk e Lau Lu Yuen.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento

da sociedade que tem o direito de preferência. É, contudo, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo sétimo

*Um.* A gerência fica a cargo de dois gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Três.* São nomeados gerentes os sócios Lai Fuk e Lau Lu Yuen.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### Parágrafo único

Os actos e documentos de mero expediente podem ser firmados apenas por um gerente, não estando, contudo, neles incluídos a emissão de cheques, letras, livranças, abonações e quaisquer pagamentos em dinheiro.

#### Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por um gerente, mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

## COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN), S. A. R. L.

### Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., para se reunir no dia 26 de Maio do corrente ano, pelas 16,00 horas, no Restaurante «Portas do Sol», Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e votação do balanço, referente ao ano de 1986, e exame do relatório do Conselho de Administração;

2. Discussão e alteração dos estatutos da Companhia;

3. Discussão de outros assuntos.

Macau, aos 8 de Maio de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fan*.

澳門逸園賽狗有限公司

召集會議書

本公司謹訂於本年五月二十六日下午四時，假座葡京酒店日麗餐廳，召開澳門逸園賽狗有限公司 平常股東大會，處理下列事項：

一、討論及表決關於一九八六年度結算表，審閱董事會報告書；

二、討論及修改公司組織章程；

三、討論其他事項。

一九八七年五月八日於澳門

大會主席 劉秉芬

Tradução feita por *Lu Chi Seng*

(Custo desta publicação \$ 303,90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Importação e Exportação Goldmaster (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de

Abril de 1987, a folhas 96 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Kwok Chi Wai; e Lao Hin Chün, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Goldmaster (Macau), Limitada», em chinês «Kam Fu Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Goldmaster (Macau) Company Limited».

#### Artigo segundo

A sede social é na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e nove, rés-do-chão, «B» e «C», freguesia de Santo António, Concelho de Macau.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

#### Artigo quarto

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente de artigos electrodomésticos.

#### Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Kwok Chi Wai e Lao Hin Chün.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência. É, contudo, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo sétimo

*Um.* A gerência fica a cargo de dois gerentes, com dispensa de caução, com

ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Três.* São nomeados gerentes os sócios Kwok Chi Wai e Lao Hin Chün.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo oitavo*

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por um gerente, mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Firma Kong Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1987, lavrada a folhas 15 verso do livro de notas 9-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Firma Kong Ngai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Firma Kong Ngai, Limitada», em chinês «Kong Ngai Hong Iao Han Cong

Si», e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Areia Preta, Rua Três, número quarenta e sete, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Segundo*

*Um.* O seu objecto é a importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Lei Iat Vá, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas;

Lei Siu Heng, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas; e

Lei Kóng, uma quota no valor de mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Firma Kong Ngai», sito no Bairro da Areia Preta, Rua Três, número quarenta e sete, rés-do-chão.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

#### *Parágrafo único*

Os gerentes poderão ser designados

de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

#### *Sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente; contudo, para movimentar contas bancárias é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

#### *Sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes Lei Siu Heng e Lei Iat Vá, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Artigos de Vestuário Van Va Maks, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1987, lavrada a folhas 2 verso e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas: Ip Wai Yeu; Winnie Wai-Wah Mak; Mak William; Mak Lei Wun; Mak Sik Bun; Mak Wan Wah Ada; Mak Sin Wah Sandy; Mak King Mun Philip; Mak Maily; Mak Ho Keung; e Mak In Iok, constituíram uma socie-

dade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Van Va Maks, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Van Va Maks, Limitada», em inglês «Van Va Maks Garment & Knitting Factory Limited», e, em chinês «Van Va Mak Si Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número vinte e nove.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e sessenta e cinco mil patacas, ou sejam oitocentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de onze quotas iguais no valor nominal de quinze mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Parágrafo único*

O capital social, integralmente realizado, é representado pelo valor atribuí-

do ao activo líquido do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Van Va», com sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número vinte e nove, com a licença industrial número sessenta e oito, emitida em quatro de Agosto de mil novecentos e cinquenta e oito, e que transferem para a sociedade ora constituída.

#### *Quinto*

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Sexto*

A gerência social dispensada de caução fica confiada aos sócios Mak Lei Wun, Mak Sik Bun, e Mak King Mun Philip e Mak Ho Keung que, desde já, ficam nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

#### *Parágrafo terceiro*

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou

outros semelhantes.

#### *Parágrafo quarto*

Para a sociedade se considerar obrigada, nos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

#### *Sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

#### *Oitavo*

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

#### *Nono*

Os sócios poderão constituir mandatários, mediante aviso endereçado à gerência, para assistir a uma ou mais sessões da assembleia geral, ou a quaisquer sessões durante um período determinado.

#### *Décimo*

Quaisquer alterações aos presentes estatutos serão resolvidas por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, carecendo, no entanto, da aprovação dos sócios

titulares de quotas superiores a dois terços do capital social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 297,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Vestuário D and C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1987, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas 14-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e o § 1.º do artigo 6.º do pacto social da «Fábrica de Vestuário D and C, Limitada», que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Neng;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia de Chao Mei U; e

c) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia Comercial Dragão, Limitada».

#### *Artigo sexto*

#### *Parágrafo primeiro*

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios Teng Neng e Chao Mei U, que são, desde já, nomeados gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Vestuário Ewarton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1987, lavrada a folhas 24 verso e seguintes do livro de notas 9-G, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Ewarton, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Ewarton, Limitada», em inglês «Ewarton Garment Manufacturing Company Limited», e, em chinês «Wah Son Chai I Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 167-169, Edifício Industrial «Iao Fai», 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Terceiro*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o exercício da actividade de fabrico de vestuário.

#### *Quarto*

O capital social é de \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Laam, King Ying Lucina;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita por Eddie Wah Ying Laam;

Duas quotas de sete mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas, respectivamente, por Lam, Chun Ying Martin, e Huen, Wing Ming Patrick.

#### *Quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

#### *Sexto*

A gerência social dispensada de caução é confiada a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada é necessário que os seus actos e contratos e outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros de gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Oitavo*

Quaisquer dois membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e conceder garantias de qualquer natureza.

#### *Nono*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Décimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Décimo primeiro*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Produtos Metálicos e Minerais Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1987, lavrada a folhas 84 verso e seguintes do livro de notas 13-E, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Produtos Metálicos e Minerais Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Produtos Metálicos e Minerais Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Ng Kam Kwong Chan Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», e, em in-

glês «Macau Metals and Minerals Factory Limited».

#### *Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, provisoriamente instalada na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-L.

*Dois.* O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

#### *Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

*Um.* A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a fabricação, a comercialização e a importação e exportação de produtos metais e minerais.

*Dois.* Por decisão do Conselho de Administração, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se, por qualquer forma, noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

*Três.* As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

#### *Artigo quinto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a um milhão de escudos, correspondendo à soma de duas quotas iguais de MOP \$ 100 000,00 (cem mil) patacas cada; subscritas, uma, pelo sócio «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e, outra, pelo sócio «Companhia Ultramarina de Comércio de Macau, Limitada».

*Dois.* O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

#### *Artigo sexto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Administração, composto por dez membros eleitos pela Assembleia Geral.

*Dois.* A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e seis administradores, cabendo ao gerente-geral a coordenação e gestão corrente das actividades da sociedade.

*Três.* Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Quatro.* Os membros do Conselho de Administração, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

*Cinco.* Os membros do Conselho de Administração podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade só se obriga em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do presidente, ou do vice-presidente do Conselho de Administração, ou do gerente-geral, ou ainda por qualquer um dos seus mandatários, aos quais são conferidos poderes, independentemente de qualquer autorização, para a prática dos actos a que se refere o número quarto do artigo anterior.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo nono*

São, desde já, nomeados presidente do Conselho de Administração Jia Li, casado, natural de Shanxi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, n.ºs 26-28, 3.º bloco, 5.º andar, E, vice-presidente do Conselho de Administração Hu Zhuanxiang, casado, natural de Hubei, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rua da Barra, n.ºs 26-28, Bairro Chong San, 3.º bloco, 11.º andar, C, gerente-geral Chan Hou Koi, solteiro, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-L, e vice-gerente-geral Zhang Jinru, solteiro, natural de Beijing, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-L.

*Artigo décimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, sendo, na ausência de qualquer deliberação deste órgão, distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Artigo décimo primeiro*

*Um.* As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 277,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO

**Sociedade Comercial P. K.  
Yieusun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1987, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas 13-E, para escrituras diversas: Ip Wai Yeu; Winnie Wai-Wah Mak; Mak William; Mak Lei Wun; Mak Sik Bun; Mak Wan Wah Ada; Mak Sin Wah Sandy; Mak King Mun Philip; Mak Maily; Mak Ho Keung; e Mak In Iok, constituíram uma sociedade comercial, denominada «Sociedade Comercial P. K. Yieusun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial P. K. Yieusun, Limitada», em inglês «P. K. Yieusun Limited», e, em chinês «Pou Iun Hong», com sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número vinte e nove.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e sessenta

e cinco mil patacas, ou sejam oitocentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de onze quotas iguais no valor nominal de quinze mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Parágrafo único*

O capital social, integralmente realizado, é representado pelo valor atribuído ao activo líquido do estabelecimento comercial, denominado «P. K. Yieusun», com sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número vinte e nove, devidamente registado na Direcção dos Serviços de Economia com o número de operador de comércio externo zero barra dezassete mil, oitocentos e quarenta e um barra zero dois barra dois, que pertence em comum e em partes iguais aos sócios, e que transferem para a sociedade ora constituída.

*Quinto*

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios Mak Lei Wun, Mak Sik Bun, e Mak King Mun Philip e Mak Ho Keung que, desde já, ficam nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.



*Parágrafo segundo*

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

*Parágrafo terceiro*

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Parágrafo quarto*

Para a sociedade se considerar obrigada, nos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convoca-

das por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

*Oitavo*

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

*Nono*

Os sócios poderão constituir mandatários, mediante aviso endereçado à gerência, para assistir a uma ou mais sessões da assembleia geral, ou a quaisquer sessões durante um período determinado.

*Décimo*

Quaisquer alterações aos presentes estatutos serão resolvidas por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, carecendo, no entanto, da aprovação dos sócios titulares de quotas superiores a dois terços do capital social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 236,00)

**THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED — Agência-Geral em Macau**  
**Conta de exploração do exercício de 1986**

(Patacas)

	Acidentes de Trabalho	Incidido	Anteável	Reservas-Carga	Outros Riscos de Seguro	Cartas Gerais	Sub-totais	Totais
<b>DEBITO</b>								
Provisões para Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	67,641.06	56,109.98	—	4,630.33	24,892.78	—	—	155,274.15
Comissões								
- De Seguro Directo	80,380.90	443,784.68	104,685.15	46,123.43	59,149.96	—	—	734,123.66
Encargos de Resseguro Cedido								
- De Seguro Directo	12,374.01	740,861.53	—	34,642.19	105,264.72	—	893,142.45	938,794.47
• Prémios Cedidos	20,823.35	—	44,826.67	—	—	—	65,652.02	—
• Redução das Provisões p/ Riscos em Curso (R.C.)	—	—	—	—	—	—	—	—
Indemnizações Brutas								
- De Seguro Directo	187,941.49	287,650.69	239,131.81	107,432.10	5,459.00	—	927,545.09	898,376.20
• Pagos	1,148.83	—	18,162.28	51,500.00	—	—	70,811.11	—
• Provisões	—	—	—	—	—	316,105.71	—	316,105.71
Despesas Gerais								
Amortizações e Reintegrações de Exercício								
- Imobilizações Corpóreas	—	—	—	—	—	18,113.53	—	18,113.53
Lucro do Exercício	—	—	—	—	—	187,624.62	—	187,624.62
- Totais	370,311.64	1,530,356.88	406,805.91	244,328.05	194,766.00	521,843.86	—	3,268,412.34
<b>CREDITO</b>								
Prémios Brutos								
- De Seguro Directo	455,607.73	896,338.24	561,075.00	131,779.54	171,509.90	—	—	2,216,510.41
Proveitos de Resseguro Cedido								
- De Seguro Directo	(3,701.70)	445,833.89	—	17,947.58	45,234.86	—	525,324.63	—
• Comissões	7,927.82	251,715.32	21,894.56	94,942.25	—	—	376,499.95	—
• Indemnizações	—	55,444.48	—	318.96	13,642.87	—	69,426.31	—
• Part. dos Resseg. nas Prov. p/Riscos em Curso	—	—	—	—	—	—	—	—
Redução das Provisões para Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	—	—	66,796.83	—	—	—	—	66,796.83
Proveitos Inorgânicos								
- Financeiros	—	—	—	—	—	13,616.71	—	13,616.71
- Diversos	—	—	—	—	—	237.50	—	237.50
- Totais	460,033.85	1,669,321.93	649,766.39	245,028.33	230,407.63	13,854.21	—	3,268,412.34


**THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE CO., LTD.**  
*Accountant*  
**Accountant**

**THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE CO., LTD.**  
*Manager*  
**Manager**

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1986

(Patacas)		(Patacas)	
DÉBITO		CRÉDITO	
Provisões para impostos sobre os Lucros do Exercício	16,843.23	Lucro de Exploração	187,624.62
Resultados do Exercício	185,415.00	Ganhos Extraordinários	14,633.61
	- Total	- Diferenças de Câmbio Favoráveis	202,258.23
	202,258.23	- Total	202,258.23
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986			
ACTIVO		PASSIVO & SITUAÇÃO LÍQUIDA	
	Sub-totais		Sub-totais
- Activo -		- Passivo -	
Imobilizações Corpóreas	420,529.40	Provisões para Riscos em Curso	531,066.19
- Imóveis	(12,649.40)	- De Seguro Directo	83,880.00
- (Reintegrações acumuladas)	24,324.30	Provisões para Sinistros a Pagar	16,843.23
- Móveis e utensílios	(4,862.24)	- De Seguro Directo	
- (Reintegrações acumuladas)	46,905.50	Provisões para impostos sobre os Lucros	41,272.80
- Outras	(18,239.10)	Outros	8,227.10
Valores afectos às Prov. Técnicas - Próprios	28,666.40	Indemnizações a Pagar	164,766.55
- Depósito Permanente no I.E.M.	250,000.00	Comissões a Pagar	32,189.89
- Depósitos em Inst. de crédito	270,000.00	- Total do Passivo	878,245.76
Depósito de garantia	150.00		
Participação dos Resseg. nas Provisões para Riscos em Curso	217,223.22	- Situação Líquida -	
- De Seguro Directo		Sede	1,084,843.65
Participação dos Resseg. nas Provisões para Sinistros a Pagar	2,214.50	Flutuação de Câmbios	21,095.09
- De Seguro Directo		Ganhos e Perdas	
Devedores Gerais	93,955.44	- De Exercícios Anteriores	(21,148.21)
- Resseguradores	184,035.40	- De Exercício	164,266.79
- Mediadores	6,077.00	- Total da Situação Líquida	1,270,205.53
- Outros			
Prémios em Cobrança	284,067.84		
Custos antecipados	115,715.02		
- Despesas antecipadas	451.42		
Depósitos em Instituições de Crédito	553,870.73		
- Em Patacas	736.10		
- Em Moeda Externa	271,977.37		
Caixa	279,893.36		
- Total do Activo	2,148,451.29	- Total do Passivo e da Situação Líquida	2,148,451.29

  
 THE WING ON F.A.M. INSURANCE CO., LTD.  
 Account Through Office  
 Manager

  
 THE WING ON F.A.M. INSURANCE CO., LTD.  
 ACCOUNTANT

(Custo destas publicações \$ 2 100,00)

## BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balança anual em 31 de Dezembro de 1986

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos — valias	Activo Líquido
Caixa . . . . .	1,370,622.52	-	1,370,622.52
Depósitos no Instituto Emissor . . .	418,387.92	-	418,387.92
Valores a cobrar . . . . .	-	-	-
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território . . . . .	209,302.75	-	209,302.75
Depósitos à ordem no exterior . . . .	1,292,660.32	-	1,292,660.32
Ouro e prata . . . . .	-	-	-
Outros valores . . . . .	-	-	-
Crédito concedido . . . . .	224,466,470.95	-	224,466,470.95
Aplicações com instituições de crédito no Território . . . . .	282,201,453.30	-	282,201,453.30
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior . . . . .	934,879,257.43	-	934,879,257.43
Acções, obrigações e quotas . . . . .	-	-	-
Aplicações de recursos consignados . .	-	-	-
Devedores . . . . .	-	-	-
Outras aplicações . . . . .	-	-	-
Participações financeiras . . . . .	-	-	-
Imóveis . . . . .	-	-	-
Equipamento . . . . .	591,634.03	282,800.80	308,833.23
Custos plurianuais . . . . .	-	-	-
Despesas de instalação . . . . .	873,936.40	779,257.70	94,678.70
Imobilizações em curso . . . . .	-	-	-
Outros valores imobilizados . . . . .	503,895.91	-	503,895.91
Contas internas e de regularização . .	13,956,305.71	-	13,956,305.71
<b>Totais . . . . .</b>	<b>1,460,763,927.24</b>	<b>1,062,058.50</b>	<b>1,459,701,868.74</b>

PASSIVO		
Depósitos à ordem . . . . .	12,587,175.60	126,105,081.24
Depósitos c/ pré-aviso . . . . .	3,042,843.34	
Depósitos a prazo . . . . .	110,475,062.30	
Recursos de instituições de crédito no Território . . . . .	17,328,885.36	1,284,277,152.73
Recursos de outras entidades locais . .	-	
Empréstimos em moedas externas . . .	1,264,384,385.44	
Empréstimos por obrigações . . . . .	-	
Credores por recursos consignados . . .	116,008.89	
Cheques e ordens a pagar . . . . .	1,863,577.42	
Credores . . . . .	584,295.62	
Exigibilidades diversas . . . . .	-	
Contas internas e de regularização . . .	13,951,763.89	
Provisões para riscos diversos . . . . .	2,516,592.41	
Capital . . . . .	30,000,000.00	47,225,761.04
Reserva legal . . . . .	757,404.74	
Reserva estatutária . . . . .	-	
Outras reservas . . . . .	-	
Resultados transitados de exercícios anteriores . . . . .	-	
Resultado do exercício . . . . .	,093,873.73	2,093,873.73
<b>Totais . . . . .</b>		<b>,459,701,868.74</b>

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito . . . . .	-
Valores recebidos para cobrança . . . . .	19,578,352.57
Valores recebidos em caução . . . . .	5,458,988.09
Garantias e avales prestados . . . . .	37,005,248.34
Créditos abertos . . . . .	86,812,106.45
Aceites em circulação . . . . .	14,516,966.87
Valores dados em caução . . . . .	-
Compras a prazo . . . . .	19,602,485.10
Vendas a prazo . . . . .	19,526,600.53
Outras contas extrapatrimoniais . . . . .	16,959,114.34

## Demonstração de resultados do exercício de 1986.

## CONTA DE EXPLORAÇÃO

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas . . . . .	105,605,142.00	Proveitos de operações activas . . . . .	111,413,017.52
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários . . . . .	757,100.31
Remunerações dos órgãos		Proveitos de outras operações	
de gestão e fiscalização . . . . .	-	bancárias . . . . .	2,581,698.03
Remunerações de empregados . . . . .	1,729,144.73	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais . . . . .	489,711.10	de participações financeiras . . . . .	-
Outros custos com o pessoal . . . . .	-	Outros proveitos bancários . . . . .	275,735.43
Fornecimentos de terceiros . . . . .	158,585.11	Proveitos inorgânicos . . . . .	-
Serviços de terceiros . . . . .	1,730,959.68	Prejuízos de exploração . . . . .	-
Outros custos bancários . . . . .	30,868.43		
Impostos . . . . .	133,880.30		
Custos inorgânicos . . . . .	602,523.33		
Dotações para amortizações . . . . .	132,881.99		
Dotações para provisões . . . . .	1,914,993.19		
Lucro da exploração . . . . .	2,498,861.43		
Total . . . . .	115,027,551.29	Total . . . . .	115,027,551.29

## CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração . . . . .	-	Lucro de exploração . . . . .	2,498,861.43
Perdas relativas a exercícios anteriores . . . . .	-	Lucros relativos a exercícios anteriores . . . . .	-
Perdas excepcionais . . . . .	-	Lucros excepcionais . . . . .	-
Dotações para impostos sobre lucros		Provisões utilizadas . . . . .	-
de exercício . . . . .	404,987.70	Resultado do exercício (se negativo) . . . . .	-
Resultado do exercício (se positivo) . . . . .	2,093,873.73		
Total . . . . .	2,498,861.43	Total . . . . .	2,498,861.43

O ADMINISTRADOR,

MR. MICHEL PIANO

O CHEFE DA CONTABILIDADE.

MR. JOHNNY LI

**BANQUE NATIONALE DE PARIS**  
**Balancete para publicação trimestral**  
**em 31 de Março de 1987**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	388,057.33	-
102+103	. Moedas externas	1,574,902.13	-
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	2,003,908.03	-
112	. Moedas externas	-	-
12	Valores a cobrar	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	198,652.31	-
14	Depósitos à ordem no exterior	1,748,687.39	-
15	Ouro e prata	-	-
16	Outros Valores	-	-
20	Crédito concedido	253,539,846.25	-
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	322,180,817.55	-
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,077,143,166.80	-
23	Acções, obrigações e quotas	-	-
24	Aplicações de recursos consignados	-	-
28	Devedores	94,767.20	-
29	Outras aplicações	-	-
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas	-	3,091,704.53
311	. Moedas externas	-	10,060,199.13
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas	-	-
312	. Moedas externas	-	12,652,444.04
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas	-	480,718.14
313	. Moedas externas	-	121,668,198.20
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	39,963,181.91
33	Recursos de outras entidades locais	-	-
34	Empréstimos em moedas externas	-	1,431,970,416.70
35	Empréstimos por obrigações	-	-
36	Credores por recursos consignados	-	-
37	Cheques e ordens a pagar	-	228,439.29
38	Credores	-	2,687,802.92
39	Exigibilidades diversas	-	206,954.98
40	Participações financeiras	-	-
41	Imóveis	-	-
42	Equipamento	314,869.98	-
43	Custos pluriennais	-	-
44	Despesas de instalação	94,678.70	-
45	Imobilizações em curso	-	-
49	Outros valores imobilizados	-	-
50-59	Contas internas e de regularização	1,033,587.11	1,338,015.58
62	Provisões para riscos diversos	-	2,514,159.56
60	Capital	-	30,000,000.00
611	Reserva legal	-	1,257,177.06
613	Reserva estatutária	-	-
612+619	Outras reservas	-	-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	-	1,594,101.41
7	Custos por natureza	3,283,403.25	-
8	Proveitos por natureza	-	3,885,830.58
90	Valores recebidos em depósito	-	-
91	Valores recebidos para cobrança	14,431,146.75	-
92	Valores recebidos em caução	5,016,289.63	-
93	Gara. e avales prestados	19,419,221.59	-
94	Créditos abertos	121,699,064.78	-
90	Credores por valores recebidos em depósito	-	-
91	Credores por valores recebidos para cobrança	-	14,431,146.75
92	Credores por valores recebidos em caução	-	5,016,289.63
93	Devedores por garantias e avales prestados	-	19,419,221.59
94	Devedores por créditos abertos	-	121,699,064.78
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	269,325,921.48	269,325,921.48
	T O T A I S	2,093,490,988.26	2,093,490,988.26

O Administrador,



MR. MICHEL PIANO

O Chefe da Contabilidade,



MR. JOHNNY LI

## BANCO FONSECAS &amp; BURNAY — Sucursal de Macau

Balço anual em 31 de Dezembro de 1986

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
Caixa	1,902.30		1,902.30
Depósitos no Instituto Emissor			
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	114,162.81		114,162.81
Depósitos à ordem no exterior	1,841,789.56		1,841,789.56
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	572,747,794.02		572,747,794.02
Aplicações com instituições de crédito no Território	9,396,419.00		9,396,419.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	80,191,000.00		80,191,000.00
Ações, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados	24,069,900.00		24,069,900.00
Devedores			
Outras aplicações			
Participações financeiras			
Imóveis	4,374,650.00	262,470.00	4,112,180.00
Equipamento	1,079,040.24	504,494.00	574,546.24
Custos plurienais	1,826,992.31	1,617,827.51	209,164.80
Despesas de instalação	620,771.00	620,771.00	
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	16,296,451.91		16,296,451.91
<b>Totais</b>	<b>712,560,873.15</b>	<b>3,005,562.51</b>	<b>709,555,310.64</b>

PASSIVO		
Depósitos à ordem		
Depósitos c /pré-aviso		
Depósitos à prazo		616,823,566.81
Recursos de instituições de crédito no Território	46,320,394.19	
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados	24,069,900.00	
Cheques e ordens a pagar		
Cretores	651,173.79	
Exigibilidades diversas	67,930.39	71,109,398.37
Contas internas e de regularização	18,694,553.37	
Provisões para riscos diversos	4,000,000.00	
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		22,694,553.37
Resultados transitados de exercícios anteriores	(2,010,526.32)	
Resultado do exercício	938,318.41	(1,072,207.91)
<b>Totais</b>		<b>709,555,310.64</b>

<b>CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS</b>	
Valores recebidos em depósito	49,702,772.32
Valores recebidos para cobrança	508,717.00
Valores recebidos em caução	56,697,315.90
Garantias e avales prestados	16,746,764.35
Créditos abertos	
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	13,650,000.00

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1986**  
**CONTA DE EXPLORAÇÃO**

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas	49,028,881.56	Proveitos de operações activas	56,260,917.17
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancarios	537,319.81
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		Proveitos de outras operações bancarias	638,386.53
Remunerações de empregados	1,357,864.91	Rendimento de titulos de credito e de participacoes financeiras	
Encargos sociais	111,279.51	Outros proveitos bancarios	10,512.15
Outros custos com pessoal	386,277.34	Proveitos inorganicos	
Fornecimentos de terceiros	94,185.44	Prejuizos de exploracao	
Serviços de terceiros	1,882,178.62		
Outros custos bancários	578.76		
Impostos	156,934.60		
Custos inorgânicos	5,000.00		
Dotações para amortizações	885,636.51		
Dotações para provisões	2,600,000.00		
Lucro de exploração	938,318.41		
<b>Total</b>	<b>57,447,135.66</b>	<b>Total</b>	<b>57,447,135.66</b>

**CONTA DE LUCROS E PERDAS**

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	938,318.41
Perdas relativas a exercícos anteriores		Lucros relativos a exercícos anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros de exercíco		Provisões utilizadas	
Resultado do exercíco (se positivo)	938,318.41	Resultado do exercíco (se negativo)	
<b>Total</b>	<b>938,318.41</b>	<b>Total</b>	<b>938,318.41</b>

O Director-Geral,

James Mair

O Chefe da Contabilidade,

Júlio N. Ceirão



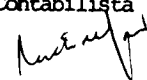
## AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE CO. (BERMUDA) LTD. (MACAU BRANCH)

Balço em 30 de Novembro de 1986

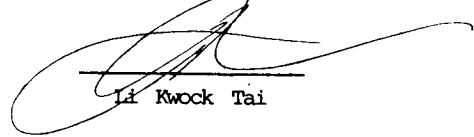
(Patacas)

ACTIVO, PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
<b>- ACTIVO -</b>		
- Imobilizações Corpóreas		
. Móveis e Utensílios	304.459	
. (Reintegrações Acumuladas)	(191.186)	113.273
- Imobilizações Financeiras		
. Empréstimos sobre Apólices		85.972
- Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios		
. Depósito Permanente no IEM	250.000	
. Outros	7.586.782	7.836.782
- Participação dos Resseguradores nas Provisões Matemáticas		
. De Seguro Directo		4.314.170
- Devedores Gerais		684.281
- Prémios em Cobrança		328.969
- Contas de Regularização		
. Despesas antecipadas		232
- Depósitos em Instituições de Crédito		
. Em Patacas	186.182	
. Em Moeda Externa	4.981.286	5.167.468
- Caixa		5.068
<b>- Total do Activo</b>		<b>18.536.215</b>
<b>- PASSIVO -</b>		
- Provisões Matemáticas		
. De Seguro Directo		8.488.622
- Provisões para Sinistros a Pagar		
. De Seguro Directo		216.065
- Fundos de Segurados Depositados		774.425
- Credores Gerais		
. Mediadores	1.838.896	
. Organismos Oficiais	130.596	
. Outros	931.108	2.900.600
<b>- Total do Passivo</b>		<b>12.379.712</b>
<b>- SITUAÇÃO LÍQUIDA -</b>		
- Sede		9.794.811
- Flutuação de Câmbios		844
- Ganhos e Perdas		
. De Exercícios Anteriores	(2.872.273)	
. Do Exercício	(766.879)	(3.639.152)
<b>- Total da Situação Líquida</b>		<b>6.156.503</b>
<b>- Total do Passivo e da Situação Líquida</b>		<b>18.536.215</b>

O Contabilista

  
 Timothy Wong

O Gerente

  
 Li Kwok Tai

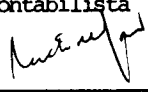
## AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE CO. (BERMUDA) LTD. (MACAU BRANCH)

## Conta de exploração do exercício de 1986 (ramo vida)

(Patacas)

	Vida	Seguros Complementares	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
<b>DÉBITO</b>					
- Provisões Matemáticas					
. De Seguro Directo	4.033.367	407.514	-	-	4.440.881
- Comissões					
. De Seguro Directo	8.140.985	537.328	-	-	8.678.313
- Encargos de Resseguro Cedido					
. De Seguro Directo					
- Prémios Cedidos	6.447.939	1.568.549	-	8.016.488	
- Outros Encargos de Resseguro Cedido	12.847	-	-	12.847	8.029.335
- Indemnizações Brutas					
. De Seguro Directo					
- Morte do Segurado	558.169	718.673	-	1.276.842	
- Resgate de Apólices	(11.480)	-	-	(11.480)	
- Dividendos a Segurados	395.155	-	-	395.155	
- Provisões	(16.860)	-	-	(16.860)	1.643.657
- Despesas Gerais	-	-	3.135.229	-	3.135.229
- Encargos Financeiros	-	-	57.320	-	57.320
- Reintegrações do Exercício					
. Imobilizações Corpóreas	-	-	60.892	-	60.892
- Totais	19.560.122	3.232.064	3.253.441	-	26.045.627
<b>CRÉDITO</b>					
- Prémios Brutos					
. De Seguro Directo	12.702.902	3.001.625	-	-	15.704.527
- Proveitos de Resseguro Cedido					
. Comissões (inc. part. nos lucros)	4.059.972	268.156	-	4.328.128	
. Indemnizações	463.675	359.332	-	823.007	
. Part. dos Res. nas Prov. Matemáticas	2.082.869	214.107	-	2.296.976	
. Outros	1.357.041	-	-	1.357.041	8.805.152
- Proveitos Inorgânicos					
. Financeiros	-	-	662.572	662.572	
. Diversos	-	-	25.694	25.694	688.266
- Prejuízo de Exploração	-	-	847.682	-	847.682
- Totais	20.666.459	3.843.220	1.535.948	-	26.045.627

O Contabilista

  
 Timothy Wong

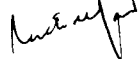
O Gerente

  
 Li Kwok Tai

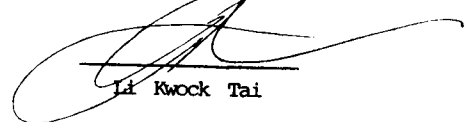
## Conta de ganhos e perdas do exercício de 1986

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de Exploração	847.682	- Ganhos Extraordinários	
		- Diferenças de Câmbio Favoráveis	18.467
		- Mais-Valias em Imobilizações Financeiras (Obrigações)	62.336
		- Resultado do Exercício	766.879
	847.682		847.682

O Contabilista

  
 Timothy Wong

O Gerente

  
 Li Kwock Tai

(Custo desta publicação \$ 1 488,00)

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

## Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

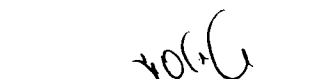
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	202.234,45	
. Moedas Externas	4.119.988,10	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	9.435.402,65	
. Moedas Externas	-	
Valores a Cobrar	2.766.333,36	
Depósitos à Orden noutras Instituições de Crédito no Território	944.049,36	
Depósitos à Orden no Exterior	39.442.756,00	
Ouro e Prata	-	
Outros Valores	1.322.448,25	
Crédito Concedido	1.634.752.658,87	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	198.124.324,70	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	607.030.084,70	
Ações, Obrigações e Quotas	49.396.244,55	
Aplicações de Recursos Consignados	176.755.058,40	
Devedores	27.147.357,70	
Outras Aplicações		
Depósitos à Orden		
. Patacas		74.836.444,31
. Moedas Externas		45.957.898,80
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		124.856.379,95
. Moedas Externas		1.563.210.328,30
Recursos de Instituições de Crédito no Território		241.945.941,96
Recursos de Outras Entidades Locais		397.476.002,90
Empréstimos em Moedas Externas		1.733.976,70
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		176.755.058,40
Cheques e Ordens a Pagar		34.912,70
Credores		106.953.834,87
Exigibilidades Diversas		683.775,83
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	36.115.632,88	
Equipamento	8.652.342,10	
Custos Plurienais	2.877.975,72	
Despesas de Instalação	10.003,40	
Imobilizações em Curso	-	
Outros Valores Imobilizados	-	
Contas Internas e de Regularização	394.741.796,96	412.328.896,09
Provisões para Riscos Diversos		46.586.771,70
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	4.458,48	
Custos por Natureza	36.499.416,94	
Proveitos por Natureza		41.980.745,06
Valores Recebidos em Depósitos	54.211.377,50	
Valores Recebidos para Cobrança	35.355.237,53	
Valores Recebidos em Caução	1.614.405.800,87	
Garantias e Avals Prestados		71.871.482,87
Créditos Abertos		82.321.660,60
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		54.211.377,50
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		35.355.237,53
Credores por Valores Recebidos em Caução		1.614.405.800,87
Devedores por Garantias e Avals Prestados	71.871.482,87	
Devedores por Créditos Abertos	82.321.660,60	
Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	2.627.814.850,23	
Instituto Emissor de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		2.627.814.850,23
Outras Contas Extrapatrimoniais	281.198.173,10	281.198.173,10
T O T A I S .....	8.002.519.150,27	8.002.519.150,27

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE



GILBERTO XAVIER IN

O DIRECTOR-GERAL



## DEUTSCHE BANK (ASIA), MACAU BRANCH

## Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas .....	229,234.40	
- Moedas externas .....	239,213.32	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas .....	392,992.59	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	14,880.93	
Depósitos à ordem no exterior .....	1,679,624.09	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido .....	22,123,104.23	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	26,458,352.79	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores .....	193,252.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas .....		848,371.99
- Moedas externas .....		1,657,899.55
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas .....		12,800.00
- Moedas externas .....		3,340,597.57
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas .....		13,081,268.35
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar .....		25,330.43
Credores .....		54,850.26
Exigibilidades diversas .....		10,000.03
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento .....	196,677.68	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização .....		34,044.79
Provisões para riscos diversos		
Capital .....		30,000,000.00
Reserva legal .....		942,197.68
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza .....	910,867.42	
Proveitos por natureza .....		2,430,838.80
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos .....	274,398.78	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avals prestados		
Créditos abertos .....		274,398.78
Outras contas extrapatrimoniais		
<b>TOTAIS</b>	<b>52,712,598.23</b>	<b>52,712,598.23</b>

O ADMINISTRADOR  
Deutsche Bank (Asia)

Macau Branch

Mr. Wilson Wong

O CHEFE DA CONTABILIDADE  
Deutsche Bank (Asia)

Macau Branch

Mr. Kenneth Au

## STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

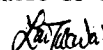
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	644,904.90	
102+103	- Moedas externas	1,151,417.44	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	1,688,603.01	
112	- Moedas externas	16,325.99	
12	Valores a cobrar	1,800,984.14	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	450,294.52	
14	Depósitos à ordem no exterior	10,221.25	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	205.60	
20	Crédito concedido	99,515,919.74	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	20,273,439.62	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	28,011,145.40	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	9,831.21	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		3,697,826.25
311	- Moedas externas		16,248,616.75
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		317,515.26
312	- Moedas externas		6,088,593.89
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		232,648.94
313	- Moedas externas		93,705,894.63
32	Recursos de instituições de crédito no Território		1,001,102.22
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		6,043.29
39	Exigibilidades diversas		1,852,718.70
40	Participações financeiras		290,751.91
41	Imóveis	371,838.27	
42	Equipamento	485,791.90	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	7,908.29	1,324,345.82
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		107,205.20
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	847,317.32	
7	Custos por natureza	2,033,266.29	
8	Proveitos por natureza		2,446,152.03
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	35,179,271.23	
94	Devedores por créditos abertos	45,600,469.65	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		35,179,271.23
94	Créditos abertos		45,600,469.65
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	9,617,511.84	9,617,511.84
<b>T O T A I S</b>		<b>247,716,667.61</b>	<b>247,716,667.61</b>

Gerente Geral



H. B. LITTLEJOHN

O Chefe de Contabilidade



T. W. LAO



## S O F I D E M A

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do Razão Geral,

em 31 de Março de 1987

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDOR	CREDOR
10	Caixa	-	-
14	D/O em Inst.de Créd.no Território	318.504,10	-
20	Crédito Concedido	13.735.526,00	-
21	Apl. em Inst. Cred. no Território	5.794.780,00	-
27	Aplic.Recurs. Consignados	13.225.681,80	-
28	Devedores	10.336,50	-
32	Rec.de Inst. de Cred.no Território	-	5.000.000,00
34	Empr.em Moeda Estrangeira	-	-
36	Cred.por Recu.Consignados	-	13.225.681,80
38	Credores	-	768,20
42	Equipamento	361.204,10	139.207,50
43	Custos Pluriénais	158.925,70	158.925,70
44	Despesas de Instalação	281.204,10	281.204,10
52	Despesas Antecipadas	-	-
53	Receitas Antecipadas	-	16.791,50
55	Custos a Pagar	-	32.203,40
56	Proveitos a Receber	86.669,30	-
58	Out.Contas de Regularização	8.168,80	-
59	Outras Contas Internas	14.839.578,80	14.839.578,80
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	128.388,30
62	Provisão para Riscos Diversos	-	135.960,00
63	Resultados Trans.Ex.Anteriores	-	1.047,10
65	Lucros e Perdas	629,80	151,90
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	21.040,70	-
71	Custos com o Pessoal	25.120,00	-
72	Fornecimentos de Terceiros	1.696,20	-
73	Serviços de Terceiros	308.536,60	-
74	Outros Custos de Actividade	741,50	-
75	Impostos	26.295,20	-
77	Dotações para Amortizações	10.725,00	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	255.455,90
	TOTAIS	49.215.364,20	49.215.364,20

O Responsável pela Contabilidade  
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

S O F I D E M A

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Cheang Chi Keong

Michel Piano

## BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

## Balço para publicação, em 31 de Dezembro de 1986

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-Valias	Activo Liquido
Caixa .....	14.505.209,58		14.505.209,58
Depósitos no Instituto Emissor .....	6.715.590,95		6.715.590,95
Valores a cobrar.....	1.699.338,66		1.699.338,66
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	3.126.535,61		3.126.535,61
Depósitos à ordem no exterior .....	4.331.910,63		4.331.910,63
Outros Valores.....	339.618,24	262.897,24	76.721,00
Crédito concedido .....	350.744.719,23	3.060.807,28	347.683.911,95
Aplicações com instituições de crédito no Território .....	3.373.701,51		3.373.701,51
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	141.282.381,95		141.282.381,95
Ações obrigações e quotas .....	10.083.957,50		10.083.957,50
Imóveis .....	69.416.345,40	2.972.026,50	66.444.318,90
Equipamento .....	17.046.724,14	7.233.016,63	9.813.707,51
Contas internas e de regularização.....	49.434.452,26		49.434.452,26
<b>TOTAL</b>	<b>672.100.485,66</b>	<b>13.528.747,65</b>	<b>658.571.738,01</b>

Passivo		
Depósitos à ordem .....	79.430.144,52	
Depósitos c/pre-aviso .....	988.537,56	
Depósitos a prazo .....	359.388.055,67	439.806.737,75
Recursos de instituições de crédito .....	31.282,44	
Empréstimos em moedas externas .....	59.414.155,49	
Cheques e ordens a pagar .....	4.812.001,95	
Creedores .....	465.499,31	
Exigibilidades diversas .....	2.643.405,76	67.366.344,95
Contas internas e de regularização .....		37.792.505,86
Provisões para riscos diversos .....		3.414.718,65
Capital .....	100.000.000,00	
Reserva Legal .....	5.365.000,00	105.365.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores .....	3.411.764,96	
Resultado do exercício .....	1.414.665,80	4.826.430,76
<b>TOTAL</b>		<b>658.571.738,01</b>

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança .....	7.436.521,50
Garantias e avales prestados .....	1.193.495,20
Créditos abertos .....	15.709.784,90
Outras contas extrapatrimoniais .....	1.550.210,50



**Demonstração de resultados do exercício de 1986**

## CONTA DE EXPLORAÇÃO

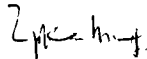
Débito	Montante	Crédito	Montante
Custos de operações passivas .....	25.359.272,31	Proveitos de operações activas .....	38.708.048,44
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários .....	2.246.172,99
Remunerações de empregados .....	8.346.274,19	Proveitos de outras operações bancárias...	1.690.401,24
Encargos sociais .....	948.585,56	Outros proveitos bancários.....	1.032.324,90
Fornecimentos de terceiros .....	1.498.412,71	Proveitos inorgânicos .....	1.776.864,09
Serviços de terceiros .....	3.114.175,05		
Outros custos bancários .....	146.612,60		
Impostos .....	602.921,03		
Custos inorgânicos .....	247.782,07		
Dotações para amortizações .....	3.175.110,34		
Dotações para provisões .....	600.000,00		
Lucro da exploração .....	1.414.665,80		
<b>TOTAL</b>	<b>45.453.811,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>45.453.811,66</b>

## CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício .....	21.989,90	Lucros de exploração .....	1.414.665,80
Resultado do exercício .....	1.392.675,90		
<b>TOTAL</b>	<b>1.414.665,80</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.414.665,80</b>

O Administrador

O Chefe da Contabilidade



Ip Kai Ming



Fung Shun Kin

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
<b>Acções/Quotas por sector de actividade</b>		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços		
Subtotal	-0-	-0-
<b>Obrigações</b>		
Certificados de depósito	10,094,000.00	10,083,957.50
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal	10,094,000.00	10,083,957.50
<b>Total</b>	<b>10,094,000.00</b>	<b>10,083,957.50</b>

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 104.º da LB.

**Relatório do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., tem o prazer de submeter à consideração da Assembleia Geral o balanço, relatório e contas, respeitantes ao ano que findou em 31 de Dezembro de 1986:

Resultado de exercício, depois de taxa- ção .....	Ptc	1 392 676
Lucros transferidos de exercício ante- rior .....		3 731 765
	Ptc	5 124 441

**Distribuição:**

Para o fundo de reserva legal em 1986 .....		320 000
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte .....	Ptc	4 804 441

O Conselho de Administração não aconselha propor a atribuição de dividendos para o ano de 1986, mas a transferência para o fundo de reserva legal de Ptc 1 387 350 em 1987 é proposta.

O Conselho de Administração

Macau, 31 de Março de 1987.

**Relatório do Conselho Fiscal**

Examinados os livros e as contas do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., que foram revistos pela Sociedade de Auditores Lowe, Bingham & Matthews que forneceu todas as informações e explicações pedidas, somos de parecer de que as contas apresentadas traduzem verdadeiramente a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1986 e o lucro correspondente ao ano que terminou nessa data.

O Conselho Fiscal

Macau, 27 de Março de 1987.

(Custo destas publicações \$ 2 553,20)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 65,60

正毫六元五十六銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU